



Título: Relatório de Consulta Pública

RECAPE do Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos – Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente  
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental  
Divisão de Cidadania Ambiental  
Rita Cardoso

Data: novembro de 2023

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA .....	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO .....	3
5. ANÁLISE CONSULTA PÚBLICA.....	4

## • INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do “RECAPE do Projeto de Execução Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos – Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato”.

O proponente é a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

## • PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 3 a 23 de novembro de 2023.

## • DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Câmaras Municipais de Crato e Portalegre

Encontrando-se, também, disponível para consulta em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em [WWW.PARTICIPA.PT](http://WWW.PARTICIPA.PT).

## • MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR-Alentejo e Câmaras Municipais de Crato e Portalegre;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal PARTICIPA.PT;
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE;
- Envio de comunicação a entidades.

## • ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas **oito exposições** provenientes das seguintes entidades e particulares:

- LPN – Liga para a Proteção da Natureza;
- Núcleo Regional de Portalegre da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- Associação Natureza Portugal;
- GEOTA, FAPAS e Quercus;
- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- APAntropologia - Associação Portuguesa de Antropologia;
- José Janela;
- Alexandre Manuel Miranda Pereira.

A **LPN** refere o seguinte:

- O projeto de AHFMC deve garantir o cumprimento do princípio de DNSH para os seis objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia: (1) Mitigação das alterações climáticas; (2) Adaptação às alterações climáticas; (3) Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos; (4) Economia circular; (5) prevenção e o controlo da poluição e (6) proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. A avaliação destes seis objetivos ambientais à luz do princípio de DNSH, no âmbito deste processo, foi efetuada pelo Governo português previamente à conclusão e publicação do EIA, portanto antes da condução de um estudo que permitisse estimar os impactes. De facto, apenas após a publicação do EIA, os impactes estimados se tornaram conhecidos de forma aprofundada.
- Neste sentido, considera-se necessário realizar uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes previstos pelo EIA. A análise é exigida pela própria Comissão Europeia, que previa que a avaliação no âmbito do EIA tivesse em devida consideração o princípio DNSH.
- No que diz respeito ao regadio, a conversão em áreas de regadio implicará impactes significativos no território, designadamente ao nível dos solos, alteração de uso do solo e práticas culturais, recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), património e ecologia. A agricultura de regadio tipicamente (comparativamente a agricultura praticada em regime extensivo) implica um maior consumo de agroquímicos, potencialmente causadores de impactes – embora sejam utilizados de forma mais eficiente, ou seja, com menos perdas para o solo e as linhas de água –, que darão origem a alterações nos usos do

solo, onde tende a ocorrer uma homogeneização desses mesmos usos, com perda de variedade paisagística e biodiversidade.

- Adicionalmente, com o aumento do regadio intensivo, proporcionado pela construção da barragem, aumentará o risco de contaminação das águas subterrâneas e poderá pôr em causa os limites de segurança da Diretiva Nitratos (91/676/CEE).
- Ao nível da biodiversidade e ecossistemas, o uso agrícola associado à construção da barragem prejudicará significativamente a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, particularmente, no que respeita ao montado, um sistema de elevado valor ecológico e económico, tanto pela legislação nacional como pela legislação europeia, bem como às áreas de substepes de gramíneas e culturas anuais de sequeiro e pastagem; ou seja, serão afetadas áreas incluídas como habitats naturais de interesse comunitário.
- Prevê-se, a destruição de um ecossistema já consolidado, equilibrado e biodiverso, com décadas de existência, que será irrecuperável, pondo em causa o cumprimento da legislação e dos objetivos de aumento da resiliência e recuperação do montado.
- Ao nível da avifauna, serão afetadas áreas particularmente importantes para a conservação de espécies ameaçadas e prioritárias em termos de conservação a nível nacional e europeu, como o sisão (*Tetrax tetrax*) e a abetarda (*Otis tarda*), nomeadamente com a intensificação da agricultura, levando tendencialmente a uma total perda de habitat, e com o aumento do nível de perturbação com a implementação da rede de rega e viária. A pressão existente pela alteração do uso do solo no Alentejo é já demasiado extensa, incluindo em áreas limítrofes de áreas classificadas, pelo que o habitat ideal disponível para estas espécies é cada vez mais reduzido, verificando-se o declínio acentuado quer das suas populações, quer das suas áreas de distribuição.
- No que diz respeito às aves estepárias, a área afetada pelo projeto atua em complementaridade com as restantes áreas estepárias do Nordeste Alentejano, sendo possível que as ações que se vierem a realizar naquela área, possam pôr em causa os valores que justificaram a classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) para áreas estepárias vizinhas e consequentemente violando a Diretiva Aves (79/409/CEE).
- O dano causado pela alteração do uso do solo e intensificação agrícola coloca em risco acrescido as espécies de avifauna nidificantes no solo, principalmente na ausência de medidas que atrasem o 1º corte para proteger posturas.
- A inexistência de uma carta para o modelo de ocupação cultural e de uma carta de aptidão dos solos abrangidos para o regadio, limitam o contributo possível processo em avaliação.

São, ainda, apontadas críticas ao modelo de consulta pública, nomeadamente no que diz respeito aos prazos.

O **Núcleo Regional de Portalegre da Quercus** refere que discorda do projeto em avaliação conforme enunciado anteriormente.

A **Associação Natureza Portugal**; a **Zero**; o **GEOTA**, a **FAPAS** e a **QUERCUS** assinalam um conjunto de críticas e lacunas, destacando-se as seguintes:

- O projeto de AHFMC deve garantir o cumprimento do princípio de DNSH para os seis objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia: (1) Mitigação das alterações climáticas; (2) Adaptação às alterações climáticas; (3) Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos; (4) Economia circular; (5) prevenção e o controlo da poluição e (6) proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. A avaliação destes seis objetivos ambientais à luz do princípio de DNSH, no âmbito deste processo, foi efetuada pelo Governo português previamente à conclusão e publicação do EIA, portanto antes da condução de um estudo que permitisse estimar os impactes. De facto, apenas após a publicação do EIA, os impactes estimados se tornaram conhecidos de forma aprofundada.
- Neste sentido, considera-se necessário realizar uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes previstos pelo EIA. Aliás, esta análise é exigida pela própria Comissão Europeia, que previa que a avaliação no âmbito do EIA tivesse em devida consideração o princípio DNSH.
- O AHFM do Crato é um projeto de investimento público apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que se prevê alocar um total de 140 milhões de euros para a fase de construção do projeto. Dada a manifesta pressão política para a aprovação do projeto, a celeridade com que se tem desenvolvido a AIA é manifestamente preocupante, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a ser emitida em apenas 15 dias úteis após o fim do período de consulta pública e a classificação de “empreendimento de interesse público nacional” a ser anunciada no mesmo dia. A DIA atirou para o RECAPE, fragmentado em três, uma miríade de elementos que incluem muitos aspetos de avaliação que, usualmente, seriam considerados indispensáveis para a avaliação do projeto como um todo.
- Até ao momento, não é público o valor total que será investido no projeto. Num projeto desta dimensão, executado com fundos públicos, não é admissível este nível de opacidade.
- Uma outra informação solicitada ao promotor, que é de relevo para o RECAPE, é a caracterização dos principais beneficiários do regadio. Era algo que se esperava ver detalhado no RECAPE.
- O AH do Crato continua a subavaliar duas dimensões indispensáveis no fator socioeconomia: a equidade do investimento e as consequências socio-laborais do modelo que se pretende implementar.

- Tanto o EIA como este segundo RECAPE indicam que os principais beneficiários são os detentores de grande propriedade (“mais de 80% da área do perímetro corresponde à grande propriedade”) e em número relativamente pequeno dada a escala do investimento público, sem que disso tenham resultado ajustes ao projeto, algo contrário à própria medida correspondente no PRR, que inclusivamente prevê a divisão do perímetro de rega em lotes com área não superior a 100 ha, como forma de incentivar a atração e fixação de pessoas nesta zona de grave regressão demográfica – embora 100 ha correspondam ainda a uma grande dimensão, não existe qualquer menção desta parte da componente da infraestruturização das áreas agrícolas.
- Tendo em conta a dinâmica do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), projeto de referência dos promotores, espera-se o oposto: uma dinâmica de concentração fundiária. Outro aspeto diretamente resultante deste tipo investimento público é o aumento exponencial do valor das propriedades abrangidas pelos perímetros de rega e na sua periferia. A pequena agricultura não é propensa a beneficiar de um modelo assente em monoculturas industriais, alto nível de mecanização e incorporação de inputs e longas cadeias, que é, manifestamente o favorecido pelo AH do Crato.
- Este investimento público irá claramente acentuar desigualdades, algo que é de constitucionalidade duvidosa (CRP, artigo 81º, 94.º e 97.º) e contrário a pressupostos da medida do PRR correspondente, sem que tenha merecido sequer um parágrafo sobre esta realidade muito provável e, ainda, merecendo uma associação infundada com o combate ao despovoamento.
- Uma outra dimensão preocupante, que está oculta do processo de avaliação, são os aspetos sociolaborais relacionados com o trabalho agrícola.
- Na configuração definitiva dos blocos de rega continua a não haver a imposição de uma zona tampão no entorno das localidades (junto de habitações, caminhos e espaços de usufruto público), com ocupação e uso do solo condicionadas a fim de evitar a degradação da paisagem e a exposição involuntária de pessoas a agroquímicos. De frisar a situação da localidade de Seda, onde o desenho dos blocos de rega indica que os mesmos permanecem contíguos ao perímetro urbano, sendo que, do Crato poderão estar a menos de 200 metros.
- Os “Contributos para o Regulamento Provisório da Obra Hidroagrícola” contêm boas propostas, nomeadamente a intenção de implementar a taxa de beneficiação prevista no Regime Jurídico (RJ) dos AH, possibilitando a amortização gradual dos custos públicos diretos incorridos pelo erário público. A integração dos custos de energia no preço da água revela uma aprendizagem importante do falhanço do EFMA nesta matéria e consequentes custos suportados publicamente, face à incapacidade política de ajustar os preços. É positivo o reforço de restrições específicas no anexo 4, embora muitas já advindas da lei geral, a proliferação de violações desta em vários perímetros de rega justifica este reforço com algumas medidas preventivas,

como a interdição da atividade agrícola no domínio hídrico. É também, de louvar, a atribuição de responsabilidade na organização da forma de recolha das embalagens de pesticidas, reutilização de materiais (mangueiras) e encaminhamento dos resíduos para o destino final.

- Existem, no entanto, omissões de relevo, como a inexistência de um reforço da obrigatoriedade de aplicação dos princípios da Proteção Integrada (Lei n.º 26/2013, redação atual) – mais grave dada a inexistência de um plano de monitorização das práticas agrícolas. O mesmo a considerar quanto ao uso de fertilizantes, na própria DIA se identifica que, mesmo havendo indicações de boas práticas, “é difícil assegurar que estas medidas sejam implementadas pelos agricultores”. Recomenda-se que o manual de boas práticas seja complementado por um programa de monitorização da sua implementação e eficácia, e que o regulamento do AH preveja contraordenações explícitas em casos de incumprimento. Os custos da monitorização devem ser suportados pelos maiores beneficiários do empreendimento.
- Não existe, no regulamento, qualquer menção à estruturação do perímetro de rega por lotes de 100 ha, ou quaisquer outras medidas de facilitação do acesso à terra ou de equidade, o que impede potenciais efeitos na fixação demográfica e fomento da economia local.
- O modelo de ocupação cultural escolhido, a par do modelo de intensificação favorecido, em muito limita a diversificação de culturas, ao considerar apenas monoculturas e uma ocupação de 60% da área por apenas duas culturas. Também remanescem bastantes dúvidas sobre a capacidade de imposição da configuração de culturas na proporção prevista, na ausência de um mapa de ocupação cultural esperada e uma via clara de atuação em caso de incumprimentos quando vigora, geralmente, a discricionariedade do proprietário/promotor quanto à escolha das culturas a desenvolver nos solos que gerem.
- Muito preocupante é a previsível expansão da área irrigada a partir do bloco. Não obstante da autoridade de AIA ter requerido que fosse incluído no regulamento do AH o impedimento de utilizar o regime precário, o nível de descontrolo que é observável no EFMA, com mais de 6 000 ha a regar sem autorização e outras mais áreas suspeitas ainda por apurar levam a supor que uma situação semelhante possa vir a ocorrer no AH do Crato. Adicionalmente, o regulamento, ainda que impeça o regime precário, permite a expansão do perímetro de rega, à discricção da Autoridade Nacional do Regadio (ANR), o que pode pôr em causa o efeito visado pela restrição se tal expansão escapar a uma AIA.
- As condições a isso são propícias, dada a existência de grandes propriedades com áreas dentro e fora dos perímetros, o interesse de zonas circundantes e as promessas que a ANR fez à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia em matéria de inclusão dos precários do AH Vale do Sorraia. Seria uma subversão do resultado do AIA, que levou à exclusão destas áreas e ao



impedimento do fornecimento de água para fora do perímetro de rega devido à ponderação dos impactos nos vários fatores ambientais.

- Acresce a esta situação a violação dos instrumentos de gestão territorial por alguns dos empreendimentos que são precários do AH Vale do Sorraia, nomeadamente ao plano de ordenamento da albufeira do Maranhão, aspeto preocupante quanto à afetação da qualidade desta massa de água.
- Carece de melhor fundamentação a inclusão de parcelas com capacidade de uso do solo D e E no perímetro de rega, tendo atualmente uma ocupação extensiva. É pouco claro como se considera que a inclusão no perímetro, que obriga a um grau de intensificação mínimo, irá promover a reabilitação e melhoria das condições destes solos (p.40, 3.7 do vol2 do RECAPE). Não se encontrou os ficheiros georreferenciados relativos à classificação de aptidão para o regadio, ou uma carta de aptidão para o regadio dos solos abrangidos pelo perímetro de rega (não consta no índice das peças desenhadas) o que é uma lacuna fundamental para o RECAPE relativo às infraestruturas de regadio.
- O promotor, no ponto 4.8 do relatório base do RECAPE, não elabora as questões colocadas em sede de consulta pública, alegando que “dizem respeito a aspetos relacionados com as Infraestruturas Primárias do AHFM do Crato”, no entanto muitas das questões levantadas no presente parecer, mereceram também lugar na consulta pública do EIA, nomeadamente as questões de ordem socioeconómica apontadas no ponto 3. e as relacionadas com as práticas agrícolas no ponto 4., todas elas relativas mais especificamente à prática do modelo de regadio favorecido pelo projeto. No entanto não mereceram reconhecimento pelo promotor, e continuam a persistir como lacunas do AIA, não identificadas nas lacunas de conhecimento do ponto 5. do relatório base do RECAPE.
- A fragmentação, que será promovida pelo projeto, de áreas de interesse para a biodiversidade, incluindo a perda de funcionalidade do corredor ecológico que acompanha a ribeira de Seda.
- Os blocos de rega, através da alteração da ocupação e uso do solo para sistemas de exploração intensiva e regime de monocultura, irão ser um impacto adicional à barragem, cujos efeitos estão subavaliados.

Face ao exposto, o sentido da apreciação da ANP|WWF é desfavorável.

A **APA Antropologia** refere o seguinte:

- À semelhança do mencionado em sede de consulta pública referente às infraestruturas primárias do AHFMC-Barragem do Pisão, também as infraestruturas secundárias ou aquelas que serão dirigidas ao Regadio e aproveitamento hidroagrícola do Crato irão afetar as comunidades humanas que ali habitam bem como a própria paisagem na sua dimensão cultural, já que a implementação de tais infraestruturas irá impactar o modo de vida, os saberes e as práticas dos seus habitantes locais.

- A Apantropologia volta a apelar a que seja contemplada a integração de um profissional de Antropologia na equipa, indo ao encontro com o estipulado pela Medida 27 da DIA para as medidas de elaboração do projeto de execução que determina que: “a equipa responsável pela concretização das medidas de minimização e compensação do fator património cultural, incluindo os estudos históricos, a qual deve integrar os profissionais necessários ao cumprimento dos objetivos (...)” p.71. Tal não ocorreu e teve repercussões nos resultados apresentados pela entidade promotora principalmente no que respeita aos Elementos a apresentar 41 e 42.
- Analisando o Documento Técnico (DT 12) pode verificar-se que o mesmo só contemplou o património arqueológico ficando totalmente de fora e absolutamente negligenciado o património imaterial que seguramente também existirá na Ribeira da Seda e que pode estar associado a algum património edificado que é muito brevemente mencionado como é o caso das pontes, moinhos, poços, etc. Este relatório técnico, não oferece assim nenhuma garantia de salvaguarda do património material e imaterial pelo que para a APAntropologia é fundamental que seja constituída uma equipa com vários profissionais da área do Património que possam efetivamente dar resposta aos elementos solicitados pela DIA.
- Reforça-se a ideia que está bem patente no elemento 41: “i. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo fotográfico e levantamento integral do elemento, numa base topográfica georreferenciada, acompanhado da respetiva memória descritiva e justificativa” e dando destaque aos elementos etnográficos o documento técnico (DT12) apresentado não contemplou qualquer levantamento, registo, memória descritiva e justificativa pelo que está em total inconformidade com a DIA já que nem sequer se aproxima de uma resposta ainda que parca ao elemento 41, pelo sendo sequenciais também o elemento 42 estará comprometido visto que não é possível apresentar um plano de divulgação sobre as intervenções quando o património nem sequer terá sido devidamente identificado, particularmente o património etnográfico e imaterial.
- Relativamente à Medida 29: “Criar um gabinete técnico pluridisciplinar de apoio à população afetada e interessada.” Esse gabinete pode ser uma boa solução técnica se mais uma vez integrar o contributo de um profissional de Antropologia que a entidade promotora ainda não contemplou, dizendo somente que: “Em fase prévia à obra será criado um gabinete técnico pluridisciplinar de apoio à população afetada e interessada pelo projeto. Este gabinete cuja criação é assegurada pela CIMAA, prestará apoio tanto à população em geral, como, à população afetada pela implementação do projeto e especificamente, aos habitantes da aldeia do Pisão. Prevê-se que esta estrutura seja constituída por técnicos de diferentes áreas e valências, nomeadamente: Técnico da Área de Engenharia, Técnico da Área de Arquitetura, Técnico da Área da Arqueologia, Técnico da Área do Ambiente,

Técnico da Área de Sociologia, Técnico da Área do Apoio Social - Serviço Social, Psicólogo e Jurista.” (p.194).

- Em síntese, a APAntropologia é de parecer que os elementos a apresentar em sede de projeto de execução e de RECAPE: 41 e 42 não estão em conformidade com a DIA bem como a medida 29 para a fase prévia à construção.
- Como alternativa a APAntropologia sugere que a Comissão de Avaliação quando emitir o DCAPE tenha em consideração as seguintes recomendações para a entidade proponente: (i) Apresentar um estudo detalhado atualizado e efetivo de base antropológica sobre o património etnográfico e imaterial e a memória coletiva onde irão ser construídas as infraestruturas de regadio e aproveitamento hidroagrícola; (ii) Integração de profissionais de antropologia no gabinete técnico pluridisciplinar.

**Alexandre Manuel Miranda Pereira refere que** o abastecimento público é apresentado como o principal objetivo do projeto, mas fica patente no EIA que representará apenas pouco mais de 1% do volume da afluência anual prevista na Albufeira do Pisão, enquanto o consumo de água pelo setor agrícola representará mais de 65%, sendo o restante alocado a outros usos não especificados e ao armazenamento inter-anual, não estando definido um preço justo equilibrado entre o consumo doméstico e o consumo público.

Considera que o EIA da Barragem do Pisão não comprova a necessidade de construção de uma nova barragem para garantir o abastecimento público, não havendo uma avaliação específica da eficiência do uso da água no abastecimento urbano (ex: consumo previsto, perdas de abastecimento, redução de consumos, etc) e a análise de fontes alternativas ao abastecimento pela Barragem de Póvoa e Meadas (ex: Barragens de Montargil e/ou Maranhão).

O **José Janela** refere que a barragem do Pisão é insustentável, quer do ponto de vista ambiental, com o abate irrecuperável de dezenas de milhares de azinheiras e ecossistemas ribeirinhos; quer do ponto de vista económico, pois é um investimento sem retorno económico; bem como ponto de vista social.

Refere, ainda, que não foram apresentadas eventuais alternativas.



## **RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

### **RECAPE do Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos – Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato**

Rita Cardoso





## Dados da consulta

<b>Nome resumido</b>	RECAPE Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato
<b>Nome completo</b>	RECAPE do Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos – Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato
<b>Descrição</b>	
<b>Período de consulta</b>	2023-11-03 - 2023-11-23
<b>Data de início da avaliação</b>	2023-11-24
<b>Data de encerramento</b>	
<b>Estado</b>	Em análise
<b>Área Temática</b>	Ambiente (geral)
<b>Tipologia</b>	Avaliação de Impacte Ambiental
<b>Sub-tipologia</b>	Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
<b>Código de processo externo</b>	
<b>Entidade promotora do projeto</b>	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo
<b>Entidade promotora da CP</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Entidade coordenadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Técnico</b>	Rita Cardoso

## Eventos

### Documentos da consulta

---

RECAPE	Documento	<a href="https://siaia.apambiente.pt/RECAPE2.aspx?ID=545">https://siaia.apambiente.pt/RECAPE2.aspx?ID=545</a>
--------	-----------	---

---

<b>Nº Participações</b>	8
<b>Nº Seguidores</b>	10

### Estatísticas sobre a tipologia

---

Concordância	0
--------------	---

---

---

Discordância	7
Geral	0
Proposta concorrente	0
Reclamação	1
Sugestão	0

---

## Participações

---

### **ID 71594 LPN em 2023-11-23**

#### **Comentário:**

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, Dr. Nuno Lacasta A consulta pública relativa à Conformidade Ambiental do Projeto de Execução das Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (2º RECAPE do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato/AHFM do Crato) decorre entre 3 e 23 de novembro, no período de 15 dias úteis. Este RECAPE incide sobre uma área de cerca de 5 500 hectares, correspondente ao perímetro de rega e infraestruturas que permitem a distribuição de água desde uma nova albufeira. Dada a dimensão da área afetada, os múltiplos fatores ambientais a considerar e o peso significativo dos impactes sobre estes, assim como a complexidade associada aos numerosos termos e condições advindos dos requerimentos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e, não menos importante, a contestação existente ao projeto – de notar as mais de 180 participações durante a consulta pública ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e a ação administrativa para impugnação da DIA que decorre – consideramos que o modelo de participação (com ênfase no curto prazo previsto) não é compatível com as condições mínimas de auscultação do público, muito menos em projetos desta natureza. Junto envia-se o comentário possível da LPN - Liga para a Protecção da Natureza. Com os melhores cumprimentos, Pel'A LPN

**Anexos:** 71594\_ParecerLPN\_23nov2023.pdf

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

---

**ID 71593 Núcleo Regional de Portalegre da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza em 2023-11-23**

**Comentário:**

Discordamos da barragem e anexos, conforme enunciado anteriormente.

**Anexos:** Não

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 71592 José Janela em 2023-11-23**

**Comentário:**

A barragem do Pisão é insustentável, quer seja do ponto de vista ambiental, com o abate irreversível de dezenas de milhares de azinheiras e ecossistemas ribeirinhos; do ponto de vista económico, pois é um investimento sem retorno económico, nem a União Europeia está disposta a alocar dinheiro do PRR; nem do ponto de vista social, pois os habitantes do Pisão não sabem o que lhes vai acontecer. Também não são viáveis todos os equipamentos anexos. Não foram tidos em conta eventuais alternativas, nem a alternativa zero. O volume de documentos a consultar e a sua complexidade exigem muito mais tempo de consulta pública. Há quem diga que os meios de investigação da corrupção são muito limitados, pois haveria matéria para investigar neste caso. Atenciosamente, José Janela

**Anexos:** Não

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 71586 Associação Natureza Portugal em 2023-11-23**

**Comentário:**

Exmos. Srs., Junto enviamos o parecer (desfavorável) da ANP|WWF. Melhores cumprimentos Catarina Grilo

**Anexos:** 71586\_Parecer\_RECAPE\_Pisão\_ANP-WWF.pdf

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---



---

**ID 71584 GEOTA em 2023-11-23****Comentário:**

Exmos Senhores Em nome do GEOTA, FAPAS e QUERCUS enviamos o parecer para a consulta pública em apreço. Com os melhores cumprimentos Helder Careto

**Anexos:** 71584\_Parecer\_RECAPEAHFMC\_InfraestruturasRegadio.pdf

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 71569 Associação Portuguesa de Antropologia em 2023-11-23****Comentário:**

Parecer discordante da Associação Portuguesa de Antropologia em anexo

**Anexos:** 71569\_Parecer-APA-RECAPE Infraestruturas de Regadio do Crato\_signed.pdf

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Reclamação

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 71548 ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável em 2023-11-23****Comentário:**

Exm@s Senhor@s, Peço a Vossa atenção para o documento em anexo. Com os melhores cumprimentos,

**Anexos:** 71548\_Parecer ZERO-RECAPE2-AHFM-Crato\_regadio.pdf

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 71506 Alexandre Manuel Miranda Pereira em 2023-11-22****Comentário:**

A aposta nacional na Agricultura Industrial, baseada em Regadio Intensivo, tem mergulhado Portugal num eterno défice da balança comercial dos “Produtos agrícolas e agroalimentares” (exceto bebidas) que atingiu 5 222,8 milhões de euros em 2022, um agravamento de 1 374,5 milhões de euros face ao ano anterior. Esta evolução desfavorável resultou de um aumento das importações (+2 739,8 milhões de euros) superior ao acréscimo das exportações (+1 365,3 milhões de euros) deste tipo de produtos. Os “Cereais” foram o grupo que mais contribuiu para esta evolução, registando um aumento do défice de 429,6 milhões de euros. Este grupo de produtos apresentou o maior défice no

---

---

conjunto dos “Produtos agrícolas e agroalimentares” (exceto bebidas), atingindo em 2022 um saldo negativo de 1 276,1 milhões de euros, ultrapassando o grupo das “Carnes e miudezas, comestíveis”, que registou o 2º maior défice (-1 230,9 milhões de euros, correspondendo a um agravamento de 366,1 milhões de euros). Em sentido contrário, destaca-se o aumento de 169,6 milhões de euros no saldo do grupo de produto de “Gorduras e óleos animais e vegetais”, totalizando um excedente de 383,2 milhões de euros. Em 2022, as “Sementes e frutos oleaginosos; plantas industriais” (ex: Olival, Amendoal) apresentaram o 3º maior défice, -897,8 milhões de euros (um aumento do défice de 138,4 milhões de euros, face a 2021) e o “Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural” registou o 4º maior défice, 342,9 milhões de euros (um agravamento de 152,3 milhões de euros). Comparando com 2018, o saldo da balança comercial dos “Produtos agrícolas e agroalimentares (exceto bebidas) totalizou -3 705,8 milhões de euros, o que corresponde a um aumento do défice em 80,0 milhões de euros face ao ano anterior. Esta evolução desfavorável deveu-se ao aumento das importações (+261,9 milhões de euros) ter sido superior ao acréscimo das exportações (+181,8 milhões de euros) neste tipo de produtos. Será a destruição do Sistema Tradicional Agrícola existente baseado em produtos com mercados de exportação já consolidados, com demarcação regional certificada (ex: Vinhos VQPRD de Portalegre, Azeite DOC Serra de S. Mamede, Queijo de Nisa e Carne Alentejana: Em 1992, ano da fundação, a empresa reunia 33 produtores com um volume de negócios de 1 milhão. Hoje são 150 com uma faturação de 14 milhões", 2012). O abastecimento público é apresentado como o principal objetivo do projeto, mas fica patente no EIA que representará apenas pouco mais de 1% do volume da afluência anual prevista na Albufeira do Pisão, enquanto que o consumo de água pelo setor agrícola representará mais de 65%, sendo o restante alocado a outros usos não especificados e ao armazenamento inter- -anual, não estando definido um preço justo equilibrado entre o consumo doméstico e o consumo público (sendo a principal medida de eficiência hídrica defendida pela OCDE, como se observa no site: <https://www.oecd.org/agriculture/topics/water-and-agriculture/> O nº de 57 proprietários serem os principais beneficiários do novo regadio vem do documento "Estudos Socioeconómicos"(Componente A) que acompanhou o EIA - é o nº de proprietários abrangidos pelo inquérito (8.1 - inquérito aos produtores agrícolas, pág. 70), com um total de área de 6.000 hectares, sendo um investimento demasiado elevado (120 milhões de euros), totalmente despropositado do ponto de vista socioeconómico para o distrito com menor índice de habitantes de Portugal Continental (apenas 105 mil habitantes). Aliás Portalegre será o distrito com mais grandes barragens per capita (12 Barragens, situando-se 3 delas no Rio Tejo e as 3 mais antigas de Portugal), demonstrando que as barragens não são sinonimo de fixação de população, muito pelo contrário, como prova a tese de mestrado do Instituto Superior Técnico, intitulada: "Os efeitos das grandes barragens no desenvolvimento socioeconómico local", da autoria do mestre em Engenharia Civil João Miguel Nunes Baptista Cima de Velosa, de Outubro de 2009. Volto a realçar que segundo os Censos 2021 (INE), a região Alentejo teve a maior perda de população, em Portugal, desde o 25 de Abril de 1974, com uma taxa de 6,9%, correspondendo a 52 mil habitantes, sendo a taxa de despovoamento dos 20 municípios servidos pela Barragem do Alqueva, 10,3%, quantificando mais de 23 mil pessoas, desmistificando o EIA da Barragem do Alqueva que previa 22 mil empregos diretos. O EIA da Barragem do Pisão não comprova a necessidade de construção de uma nova barragem para garantir o abastecimento público, não havendo uma avaliação específica da eficiência do uso da água no abastecimento urbano (ex: consumo previsto, perdas de abastecimento, redução de consumos, etc) e a análise de fontes alternativas ao abastecimento pela Barragem de Póvoa e Meadas (ex: Barragens de Montargil e/ou Maranhão). O projeto vai aumentar o aumento de 2% de energia na região e reduzir a capacidade de produção hidroelétrica na Barragem do Maranhão-Gameiro em 3,5%.

---

---

**Anexos:** Não

**Estado:** Não Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

### **Parecer relativo ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das Infraestruturas de regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (AHC)**

A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável, com base na consulta dos documentos disponibilizados no Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) referenciado na consulta pública divulgada no Portal Participa, vem por este meio apresentar o seu parecer relativo ao RECAPE das Infraestruturas de regadio do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) do Crato.

#### **1. Considerações iniciais**

A consulta pública a este 2º RECAPE do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato decorre entre 3 e 23 de novembro, no período de 15 dias úteis. Este RECAPE incide sobre uma área de cerca de 5 500 hectares (ha), correspondente ao perímetro de rega e infraestruturas que permitem a distribuição de água desde uma nova albufeira.

Dada a dimensão da área afetada, os múltiplos fatores ambientais a considerar e o peso significativo dos impactos sobre estes, assim como a complexidade associada aos numerosos termos e condições advindos dos requerimentos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA)<sup>i</sup> e, não menos importante, a contestação existente ao projeto – de notar as mais de 180 participações durante a consulta pública ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e a ação administrativa de impugnação para declaração de nulidade da DIA que decorre – consideramos que o modelo de participação (com ênfase no curto prazo previsto) não é compatível com as condições mínimas de auscultação do público, muito menos em projetos desta natureza.

Consequentemente, a ZERO solicitou à autoridade de AIA o alargar do prazo<sup>ii</sup> (ainda que a configuração do modelo de participação fosse importante), no entanto, conforme indicação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a abertura da consulta pública já perto daquele que é o prazo limite para Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) – documentação recebida pelo proponente possivelmente em Setembro de 2023 (data constante no vol2 do RECAPE) – impede o alargamento do prazo de consulta pública, por poder levar ao deferimento tácito.

Acresce que poderão faltar, entre os documentos publicados para consulta pública, os volumes IV.3 (Bloco Fronteira e Avis), V (sistema de automação e telegestão) e VI (rede viária) do Projeto de Execução (PE), o que pode resultar numa desconformidade do processo de verificação da conformidade ambiental do PE, nos termos da Lei.

Em resultado destas considerações, o corrente parecer vê-se mais limitado do que seria aceitável, à semelhança do ocorrido no RECAPE anterior.

#### **2. Preocupações sobre o processo de AIA**

O AHFM do Crato é um projeto de investimento público apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) através do investimento RE-C09-i02<sup>iii</sup>, que se prevê alocar um total de 140 milhões de euros para a fase de construção do projeto. Dada a manifesta pressão política para a aprovação do projeto<sup>iv</sup>, a celeridade com que se tem desenvolvido a AIA é manifestamente preocupante, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a ser emitida em apenas 15 dias úteis após o fim do período de consulta pública e a classificação de “empreendimento de interesse público nacional” a ser anunciada no mesmo dia<sup>v</sup>. A DIA “chutou” para o RECAPE,

# zero.

fragmentado em três, uma miríade de elementos que incluem muitos aspetos de avaliação que, usualmente, seriam considerados indispensáveis para a avaliação do projeto como um todo.

Até este momento, não é público o valor total que será investido no projeto, tendo a ZERO solicitado à Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), reiteradamente, o custo total e por componentes do projeto, ao que esta se tem negado a fornecer. Num projeto desta dimensão, executado com fundos públicos, não é admissível este nível de opacidade.

Uma outra informação solicitada ao promotor, que é de relevo para este RECAPE, é a caracterização dos principais beneficiários do regadio. Era algo que esperávamos ver detalhado neste RECAPE, com implicações no PE, no entanto, temos uma caracterização insipiente que, ainda assim, indica a desproporção do investimento público face ao número de beneficiados.

### 3. Lacunas persistentes na avaliação da dimensão socioeconómica

O AH do Crato continua a sub-avaliar duas dimensões indispensáveis no fator socioeconomia: a equidade do investimento e as consequências socio-laborais do modelo que se pretende implementar.

Tanto o EIA como este segundo RECAPE indicam que os principais beneficiários são os detentores de grande propriedade (*“mais de 80% da área do perímetro corresponde à grande propriedade”*) e em número relativamente pequeno dada a escala do investimento público (*“foram identificados um total de 4 815 ha pertencentes a 54 agricultores (...) 3 803 ha dentro do perímetro e 1 012 ha nas zonas vizinhas do mesmo”*), sem que disso tenham resultado ajustes ao projeto, algo contrário à própria medida correspondente no PRR, que inclusivamente prevê a divisão do perímetro de rega em lotes com área não superior a 100 ha, como forma de incentivar a atração e fixação de pessoas nesta zona de grave regressão demográfica – embora 100 ha correspondam ainda a uma grande dimensão, não existe qualquer menção desta parte da componente da infraestruturção das áreas agrícolas.

Tendo em conta a dinâmica do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), projeto de referência dos promotores, espera-se o oposto: uma dinâmica de concentração fundiária. Outro aspeto diretamente resultante deste tipo investimento público é o aumento exponencial do valor das propriedades abrangidas pelos perímetros de rega e na sua periferia<sup>vi</sup> <sup>vii</sup>. A pequena agricultura não é propensa a beneficiar de um modelo assente em monoculturas industriais, alto nível de mecanização e incorporação de *inputs* e longas cadeias, que é, manifestamente o favorecido pelo AH do Crato.

Este investimento público irá claramente acentuar desigualdades, algo que é de constitucionalidade duvidosa (CRP, artigo 81.º, 94.º e 97.º) e contrário a pressupostos da medida do PRR correspondente, sem que tenha merecido sequer um parágrafo sobre esta realidade muito provável e, ainda, merecendo uma associação infundada com o combate ao despovoamento.

Uma outra dimensão preocupante, que está assustadoramente oculta do processo de avaliação, são os aspetos sociolaborais relacionados com o trabalho agrícola. Ainda recentemente se desenrolou uma nova operação da Polícia Judiciária relacionada com o trabalho escravo no EFMA<sup>viii</sup>, o que é mais uma janela para o resultado da política do regadio em Portugal. Esta pesada realidade deveria ser encarada com seriedade e não com o silêncio complacente de que é exemplo o processo de AIA do AHFM do Crato.

Na configuração definitiva dos blocos de rega continua a não haver a imposição de uma zona tampão no entorno das localidades (junto de habitações, caminhos e espaços de usufruto público), com ocupação e uso do solo condicionadas a fim de evitar a degradação da paisagem e a exposição involuntária de pessoas a agroquímicos. De

frisar a situação da localidade de Seda, onde o desenho dos blocos de rega permanecem contíguos ao perímetro urbano, do Crato poderão estar a menos de 200 metros.

#### 4. Sobre a proposta de regulamento do aproveitamento hidroagrícola e as práticas agrícolas

Os “Contributos para o Regulamento Provisório da Obra Hidroagrícola” contêm boas propostas, nomeadamente a intenção de implementar a taxa de beneficiação prevista no Regime Jurídico (RJ) dos AH, possibilitando a amortização gradual dos custos públicos diretos incorridos pelo erário público. A integração dos custos de energia no preço da água revela uma aprendizagem importante do falhanço do EFMA nesta matéria e consequentes custos suportados publicamente, face à incapacidade política de ajustar os preços. É positivo o reforço de restrições específicas no anexo 4, embora muitas já advindas da lei geral a proliferação de violações desta em vários perímetros de rega justifica este reforço com algumas medidas preventivas, como a interdição da atividade agrícola no domínio hídrico. É também de louvar a atribuição de responsabilidade na organização da forma de recolha das embalagens de pesticidas, reutilização de materiais (mangueiras) e encaminhamento dos resíduos para o destino final.

Existem, no entanto, omissões de relevo, como a inexistência de um reforço da obrigatoriedade de aplicação dos princípios da Proteção Integrada (Lei n.º 26/2013, redação atual) – mais grave dada a inexistência de um plano de monitorização das práticas agrícolas. O mesmo a considerar quanto ao uso de fertilizantes, na própria DIA se identifica que, mesmo havendo indicações de boas práticas, “*é difícil assegurar que estas medidas sejam implementadas pelos agricultores*”. Recomendamos que o manual de boas práticas seja complementado por um programa de monitorização da sua implementação e eficácia, e que o regulamento do AH preveja contraordenações explícitas em casos de incumprimento. Os custos da monitorização devem ser suportados pelos maiores beneficiários do empreendimento.

Não existe, no regulamento, qualquer menção à estruturação do perímetro de rega por lotes de 100 ha, ou quaisquer outras medidas de facilitação do acesso à terra ou de equidade, o que impede potenciais efeitos na fixação demográfica e fomento da economia local.

O modelo de ocupação cultural escolhido, a par do modelo de intensificação favorecido, em muito limita a diversificação de culturas, ao considerar apenas monoculturas e uma ocupação de 60% da área por apenas duas culturas (nos frutos secos espera-se uma dominância quase total do amendoal). Também remanescem bastantes dúvidas sobre a capacidade de imposição da configuração de culturas na proporção prevista, na ausência de um mapa de ocupação cultural esperada e uma via clara de atuação em caso de incumprimentos quando vigora, geralmente, a discricionariedade do proprietário/promotor quanto à escolha das culturas a desenvolver nos solos que gerem.

Muito preocupante é a previsível expansão da área irrigada a partir do bloco. Não obstante da autoridade de AIA ter requerido que fosse incluído no regulamento do AH o impedimento de utilizar o regime precário, o nível de descontrolo que é observável no EFMA, com mais de 6 000 ha a regar sem autorização<sup>ix</sup> e outras mais áreas suspeitas ainda por apurar levam a supor que uma situação semelhante possa vira a ocorrer no AH do Crato Adicionalmente, o regulamento, ainda que impeça o regime precário, permite a expansão do perímetro de rega, à discricção da Autoridade Nacional do Regadio (ANR), o que pode pôr em causa o efeito visado pela restrição se tal expansão escapar a uma AIA.

As condições a isso são propícias, dada a existência de grandes propriedades com áreas dentro e fora dos perímetros, o interesse de zonas circundantes (vide p.18 do Volume IV do PE) e as promessas que a ANR fez à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia em matéria de inclusão dos precários do AH Vale do Sorraia - “Quanto à questão dos precários, a DGADR - entidade competente nessa matéria - solicitou à equipa projetista das infraestruturas de rega o levantamento exaustivo das situações de modo a tentar encontrar soluções de enquadramento, que eventualmente implicarão a revisão dos limites dos perímetros de rega”

# zero.

(apêndice 2 do vol4 do RECAPE). Isto seria uma subversão do resultado do AIA, que levou à exclusão destas áreas e ao impedimento do fornecimento de água para fora do perímetro de rega devido à ponderação dos impactes nos vários fatores ambientais.

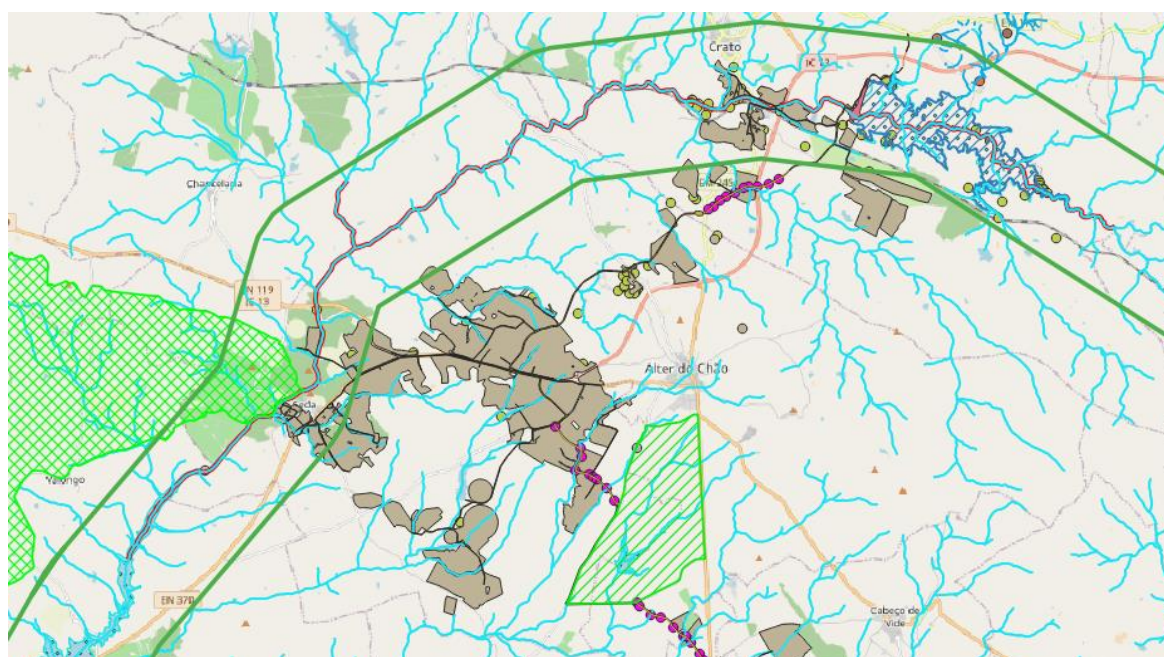
Acresce a esta situação a violação dos instrumentos de gestão territorial por alguns dos empreendimentos que são precários do AH Vale do Sorraia, nomeadamente ao plano de ordenamento da albufeira do Maranhão, aspeto que nos preocupa devido à afetação da qualidade desta massa de água – algo trazido junto da ARH do Vale do Tejo, de quem aguardamos os resultados da fiscalização do plano de ordenamento.

## 5. Outras questões de relevo

Carece de melhor fundamentação a inclusão de parcelas com capacidade de uso do solo D e E no perímetro de rega, tendo atualmente uma ocupação extensiva. É pouco claro como se considera que a inclusão no perímetro, que obriga a um grau de intensificação mínimo, irá promover a reabilitação e melhoria das condições destes solos (p.40, 3.7 do vol2 do RECAPE). Não se encontrou os ficheiros georreferenciados relativos à classificação de aptidão para o regadio, ou uma carta de aptidão para o regadio dos solos abrangidos pelo perímetro de rega (não consta no índice das peças desenhadas) o que é uma lacuna fundamental para o RECAPE relativo às infraestruturas de regadio.

O promotor, no ponto 4.8 do relatório base do RECAPE, não elabora as questões colocadas em sede de consulta pública, alegando que *“dizem respeito a aspetos relacionados com as Infraestruturas Primárias do AHFM do Crato”*, no entanto muitas das questões levantadas pela ZERO no presente parecer, mereceram também lugar na consulta pública do EIA, nomeadamente as questões de ordem socioeconómica que apontámos no ponto 3. e as relacionadas com as práticas agrícolas no ponto 4., todas elas relativas mais especificamente à prática do modelo de regadio favorecido pelo projeto. No entanto não mereceram reconhecimento pelo promotor, e continuam a persistir como lacunas do AIA, não identificadas nas lacunas de conhecimento do ponto 5. do relatório base do RECAPE.

Um último ponto que pretendemos focar é a fragmentação, que será promovida pelo projeto, de áreas de interesse para a biodiversidade, incluindo a perda de funcionalidade do corredor ecológico que acompanha a ribeira de Seda:



# zero.

Os blocos de rega, através da alteração da ocupação e uso do solo para sistemas de exploração intensiva e regime de monocultura, irão ser um impacte adicional à barragem, cujos efeitos estão subavaliados.

## 4. Conclusões e sentido do parecer

Na ausência de um modelo de consulta pública compatível com uma participação efetiva, a avaliação do projeto sai empobrecida e depauperada de alinhamento com o alegado interesse público que se pretende materializar. As lacunas de informação e na avaliação de descritores de relevo continuam a assombrar o processo de AIA que, ainda assim, é empurrado para a frente.

A utilidade pública do projeto não se torna menos, mas sim mais questionável após cada etapa da agora fase de verificação do PE. À inexistência de infraestruturas para o abastecimento público no PE, perante uma projeção de necessidade decrescente, junta-se o evidente favorecimento do latifúndio e de um número reduzido de grandes beneficiários. A ausência de escrutínio da autoridade de AIA tem manchado o processo, no entanto esperamos ainda que a APA possa rever a sua postura perante o papel que lhe é confiado nestas matérias.

Estritamente contemplando o processo de verificação da conformidade ambiental do PE, face ao exposto nos pontos anteriores, ainda existe questões de relevo que o RECAPE não consegue garantir face às considerações da DIA, com especial relevância para a inexistência de uma carta para o modelo de ocupação cultural e uma carta de aptidão dos solos abrangidos para o regadio, assim como a possível subversão da decisão de exclusão do regime precário através da discricionariedade conferida à ANR para a expansão do perímetro de rega – algo que é reforçado por indícios claros dessa intenção.

Face ao exposto, **o sentido da apreciação da ZERO é desfavorável**

23 de novembro de 2023

A Direção da ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável

---

<sup>i</sup> vide Quadro 4.34 do vol2 do RECAPE apresentado

<sup>ii</sup> Ofício 209/2023

<sup>iii</sup> <https://recuperarportugal.gov.pt/2021/06/13/investimento-re-c09-i02/>

<sup>iv</sup> “a barragem do Pisão será uma realidade, em relação a isso o Governo (...) não tem a menor das dúvidas”, declarações da Ministra da Coesão Territorial antes da emissão da Declaração de Impacte Ambiental favorável ao projeto: <https://www.radiocampanario.com/contra-tudo-e-contra-todos-barragem-do-pisao-vai-ser-mesmo-uma-realidade-garante-ministra-ana-abrunhosa-c-som/>

<sup>v</sup> Comunicado ZERO: <https://zero.org/noticias/avaliacao-ambiental-as-pressas-da-luz-verde-a-barragem-do-pisao>

<sup>vi</sup> Barriga, P. 2019 – Os Grandes Donos do Alqueva in Revista Sábado. Bolsa de investigação jornalística da Fundação Calouste Gulbenkian

<sup>vii</sup> Freitas, M. 2023 - Francisco Horta e Costa: “Devíamos fazer uma estátua a quem criou o Alqueva, conhecido dos grandes investidores agrícolas a nível mundial”. Expresso Imobiliário: <https://expresso.pt/podcasts/expresso-imobiliario/2023-10-12-Francisco-Horta-e-Costa-Deviamos-fazer-uma-estatua-a-quem-criou-o-Alqueva-conhecido-dos-grandes-investidores-agricolas-a-nivel-mundial-7f256ef1>



# zero.

---

<sup>viii</sup> Franco, H. 2023 - Megaoperação da PJ contra trabalho escravo no Alentejo faz 28 detidos. Expresso  
<https://expresso.pt/sociedade/justica/2023-11-21-Megaoperacao-da-PJ-contr-trabalho-escravo-no-Alentejo-faz-28-detidos-89beac9c>

<sup>ix</sup> Comunicado ZERO: <https://zero.org/noticias/uso-ilegal-da-agua-de-alqueva-prolifera-na-area-de-influencia-do-maior-aproveitamento-hidraulico-do-pais/>

**A/C:** Exmo. Sr. Presidente do Conselho  
Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente,  
Dr. Nuno Lacasta

**Data:** 23/11/2023

**Assunto:** Contributo da Associação Portuguesa de Antropologia no âmbito da Consulta Pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (AIA 3473)

No seguimento do ofício circular S065196-202310-DCOM.DCA remetido pela Agência Portuguesa do Ambiente à Associação Portuguesa de Antropologia (APAntropologia) a 30/10/2023, para aviso de consulta pública do projeto acima referido, a APAntropologia emite assim o seguinte parecer-resposta relativamente aos aspetos que considerou importantes para a verificação de conformidade ambiental constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que integra o TUA N°202209010002002 e cuja Autoridade de AIA emitiu um sentido de decisão favorável condicionada:

1. À semelhança do que a APAntropologia já tinha tido oportunidade de mencionar em sede de consulta pública referente às infraestruturas primárias do AHFMC-Barragem do Pisão, também as infraestruturas secundárias ou aquelas que serão dirigidas ao Regadio e aproveitamento hidroagrícola do Crato irão afetar as comunidades humanas que ali habitam bem como a própria paisagem na sua dimensão cultural, já que a implementação de tais infraestruturas irá impactar o modo de vida, os saberes e as práticas dos seus habitantes locais. A APantropologia volta a apelar a que seja contemplada a integração de um profissional de Antropologia na equipa, indo ao encontro com o estipulado pela Medida 27 da DIA para as medidas de elaboração do projeto de execução que determina que: “a equipa responsável pela concretização das medidas de minimização e compensação do fator património cultural, incluindo os estudos históricos, a qual deve integrar os profissionais necessários ao cumprimento dos objetivos (...)” p.71. Tal

infelizmente não ocorreu e teve repercussões nos resultados apresentados pela entidade promotora principalmente no que respeita aos Elementos a apresentar 41 e 42:

**Elemento 41.** "Demonstração da adoção das melhores soluções técnicas visando a não afetação ou interferências com as ocorrências patrimoniais. Quando, por razões técnicas do projeto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais ou de localização dos respetivos componentes, a destruição total ou parcial de um Sítio deve ser assumida no RECAPE como inevitável, procedendo-se à salvaguarda através do registo da totalidade dos elementos patrimoniais, seus vestígios ou contextos arqueológicos a afetar diretamente pela obra salientando-se:

i. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo fotográfico e levantamento integral do elemento, numa base topográfica georreferenciada, acompanhado da respetiva memória descritiva e justificativa;

ii. No caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral. "

**Elemento 42.** "Plano de divulgação/publicação das intervenções a realizar sobre o património identificado."

Em resposta a esta condicionante, o RECAPE refere no seu relatório base unicamente para os dois elementos que "A resposta a este Elemento consta do DT 12 – E.38., E.41., E.42. do Volume 4 deste RECAPE." (p.164). Analisando o referido Documento Técnico (DT 12) pode verificar-se que o mesmo só contemplou o património arqueológico ficando totalmente de fora e absolutamente negligenciado o património imaterial que seguramente também existirá na Ribeira da Seda e que pode estar associado a algum património edificado que é muito brevemente mencionado como é o caso das pontes, moinhos, poços, etc. Este relatório técnico, não oferece assim nenhuma garantia de salvaguarda do património material e imaterial pelo que para a APAntropologia é fundamental que seja constituída uma equipa com vários profissionais da área do Património que possam efetivamente dar resposta aos elementos solicitados pela DIA. Reforça-se a ideia que está bem patente no elemento 41: "i. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo fotográfico e levantamento integral do elemento, numa base topográfica georreferenciada, acompanhado da respetiva memória descritiva e justificativa" e dando destaque aos **elementos etnográficos** o documento técnico (DT12) apresentado não contemplou de todo qualquer levantamento, registo, memória descritiva e justificativa pelo que está em total inconformidade com a DIA já que nem sequer se aproxima de uma resposta ainda que parca ao elemento 41, pelo sendo sequenciais também o elemento 42 estará comprometido visto que não é possível apresentar um plano de divulgação sobre as intervenção quando o património nem sequer terá sido

devidamente identificado, particularmente o património etnográfico e imaterial.

A APantropologia aproveita esta oportunidade de consulta pública para referir que relativamente à Medida 29: “Criar um gabinete técnico pluridisciplinar de apoio à população afetada e interessada.” Que esse gabinete pode ser uma boa solução técnica se mais uma vez integrar o contributo de um profissional de Antropologia que a entidade promotora ainda não contemplou, dizendo somente que: “Em fase prévia à obra será criado um gabinete técnico pluridisciplinar de apoio à população afetada e interessada pelo projeto. Este gabinete cuja criação é assegurada pela CIMAA, prestará apoio tanto à população em geral, como, à população afetada pela implementação do projeto e especificamente, aos habitantes da aldeia do Pisão. Prevê-se que esta estrutura seja constituída por técnicos de diferentes áreas e valências, nomeadamente: Técnico da Área de Engenharia, Técnico da Área de Arquitetura, Técnico da Área da Arqueologia, Técnico da Área do Ambiente, Técnico da Área de Sociologia, Técnico da Área do Apoio Social - Serviço Social, Psicólogo e Jurista.” (p.194). Sento o contributo de qualquer um destes profissionais mencionados, nenhum deles substitui o trabalho rigoroso de um profissional de antropologia sobretudo no que respeita às questões de património como atrás ficou demonstrado.

2. Em síntese, a APantropologia é de parecer que os elementos a apresentar em sede de projeto de execução e de RECAPE: 41 e 42 não estão em conformidade com a DIA bem como a medida 29 para a fase prévia à construção. Como alternativa a APantropologia sugere que a Comissão de Avaliação quando emitir o DCAPE tenha em consideração as seguintes recomendações para a entidade proponente:

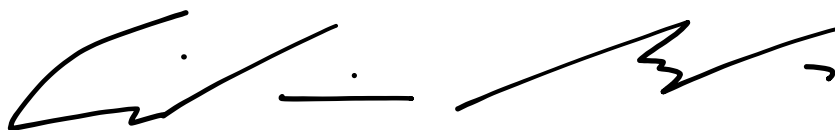
- (i) Apresentar um estudo detalhado atualizado e efetivo de base antropológica sobre o património etnográfico e imaterial e a memória coletiva onde irão ser construídas as infraestruturas de regadio e aproveitamento hidroagrícola
- (ii) Integração de profissionais de antropologia no gabinete técnico pluridisciplinar.

# apa

**associação  
portuguesa de  
antropologia**

Comissão Técnica da APAntropologia para o AHFMC-Barragem do Pisão

Pela Direção da Associação Portuguesa de Antropologia,

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes. The signature is positioned above the printed name and title.

Cristiana Bastos  
(Presidente da Direção)



# Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato

**Parecer relativo ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das Infraestruturas de regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (AHC)**

Parecer do GEOTA, FAPAS e QUERCUS

23 novembro 2023



## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Preocupações sobre o processo de AIA .....	5
3. Lacunas persistentes na avaliação da dimensão socioeconómica .....	5
4. Sobre a proposta de regulamento do aproveitamento hidroagrícola e as práticas agrícolas .....	6
5. Outras questões de relevo .....	8
4. Conclusões e sentido do parecer .....	9
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	11



## 1. Preâmbulo

O GEOTA, a FAPAS e a QUERCUS vêm submeter este documento de posição no âmbito da consulta pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das Infraestruturas de regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (AHC).

Já o afirmámos em anteriores pareceres formulados por estas organizações: consideramos de extrema relevância a abordagem séria e profunda das questões relacionadas com a gestão dos recursos hídricos e do uso do solo em Portugal. Num contexto de emergência climática, a gestão dos recursos hídricos e do uso do solo deve integrar as metas definidas por diretrizes europeias como a Estratégia da Biodiversidade, incluída no Pacto Ecológico Europeu, a Diretiva Quadro da Água e a Lei de Restauro. Estes instrumentos refletem a necessidade de promover rios livres de barreiras, formas de agricultura mais sustentáveis e menos dependentes dos recursos hídricos e a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

Assim, o planeamento e gestão dos recursos hídricos deve ser articulado com políticas de agricultura e estratégias de conservação e restauro de ecossistemas, de forma a contribuir para uma gestão mais sustentável do território.

O AHFM do Crato foi alvo de Avaliação de Impactes Ambiental em Fase de Estudo Prévio tendo obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à execução da Alternativa 2 do projeto e condicionada ao cumprimento dos termos e condições da referida DIA (CIMMA, 2023, p.1)..

Para efeitos de desenvolvimento a Projeto de Execução as infraestruturas do AHFM do Crato foram divididas em três projetos de execução: Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias; Projeto de Execução das Centrais Solares Fotovoltaicas; Projeto de Execução das Infraestruturas Secundárias (CIMAA, 2023, p.1).

A DIA emitida a 1 de setembro de 2022 estabelece os termos e condições que deverão ser cumpridos para a totalidade das infraestruturas do AHFM do Crato.

A consulta pública a este 2º RECAPE do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato decorre entre 3 e 23 de novembro, no período de 15 dias úteis. Este RECAPE incide sobre uma área de cerca de 5 500 hectares (ha), correspondente ao perímetro de rega e infraestruturas que permitem a distribuição de água desde uma nova albufeira.

Dada a dimensão da área afetada, os múltiplos fatores ambientais a considerar e o peso significativo dos impactes sobre estes, assim como a complexidade associada aos numerosos termos e condições advindos dos requerimentos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e, não menos importante, a contestação existente ao projeto – de notar as mais de 180 participações durante a consulta pública ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e a ação administrativa de impugnação para declaração de nulidade da DIA que decorre – consideramos que o modelo de participação (com ênfase no curto prazo previsto) não é compatível com as condições mínimas de auscultação do público, muito menos em projetos desta natureza.

Consequentemente, algumas associações solicitaram à autoridade de AIA o alargar do prazo (ainda que a configuração do modelo de participação fosse importante), no entanto, conforme indicação da Agência





Portuguesa do Ambiente (APA), a abertura da consulta pública já perto daquele que é o prazo limite para Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) – documentação recebida pelo proponente possivelmente em Setembro de 2023 (data constante no vol2 do RECAPE) – impede o alargamento do prazo de consulta pública, por poder levar ao deferimento tácito.

Acresce que poderão faltar, entre os documentos publicados para consulta pública, os volumes IV.3 (Bloco Fronteira e Avis), V (sistema de automação e telegestão) e VI (rede viária) do Projeto de Execução (PE), o que pode resultar numa desconformidade do processo de verificação da conformidade ambiental do PE, nos termos da Lei.

O projeto AHFMC foi aprovado no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), de acordo com o REGULAMENTO (UE) 2021/241 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de fevereiro de 2021.

A Comissão Europeia pretende que os Estados-Membros da UE concebam e implementem reformas que apoiem a transição ecológica e contribuam para a prossecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu. De uma forma geral, tendo em conta os três pilares da sustentabilidade (ambiental, económico e social), o Mecanismo de Recuperação e Resiliência tem, a par dos objetivos de apoiar a recuperação económica pós-pandemia e de impulsionar a digitalização da economia, o objetivo de realizar a transição ecológica na Europa. A transição ecológica só é possível com a preservação e restauro dos sistemas fluviais europeus, contribuindo para o cumprimento do objetivo da Diretiva Quadro da Água de atingir o bom estado ecológico das massas de água europeias até 2027. A construção do AHFMC contraria o objetivo de transição ecológica, originando impactes muito significativos no ambiente, e colocando em causa um dos princípios básicos subjacente ao MRR.

Por outro lado, o regulamento do MRR, considera, explicitamente, nos seus princípios horizontais (artigo 5º) que:

“O mecanismo apoia apenas medidas que respeitem o princípio de «não prejudicar significativamente» ("Do No Significant Harm", DNSH), considerando que «não prejudicar significativamente» refere-se a não apoiar nem realizar atividades económicas que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852 (ponto 6 do artigo nº2 do regulamento).

Acrescenta ainda que

“os impactos diretos e os principais impactos indiretos de uma medida são pertinentes para a avaliação com base no princípio de DNSH” (COM 2021).

Neste sentido, é claro que a análise do cumprimento do princípio de DNSH deve considerar os impactes, no caso do AHFMC, estimados, em resultado da avaliação técnica efetuada no âmbito do EIA.

Na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 58/01) são estipuladas as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH ao abrigo do Regulamento que cria o MRR, e prevê-se que nenhuma medida incluída num plano de recuperação e resiliência (PRR) pode resultar num prejuízo significativo para os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento Taxonomia. De acordo com o Regulamento do MRR, a



avaliação dos PRR deve assegurar que cada medida (ou seja, cada reforma e cada investimento) incluída no plano cumpre o princípio de DNSH.

Neste sentido, o projeto de AHFMC deve garantir o cumprimento do princípio de DNSH para os seis objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia: (1) Mitigação das alterações climáticas; (2) Adaptação às alterações climáticas; (3) Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos; (4) Economia circular; (5) prevenção e o controlo da poluição e (6) proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A avaliação destes seis objetivos ambientais à luz do princípio de DNSH, no âmbito deste processo, foi efetuada pelo Governo português previamente à conclusão e publicação do EIA, portanto antes da condução de um estudo que permitisse estimar os impactes. De facto, apenas após a publicação do EIA, os impactes estimados se tornaram conhecidos de forma aprofundada. Neste sentido, consideramos que é necessário realizar uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes previstos pelo EIA. Aliás, esta análise é exigida pela própria Comissão Europeia, que previa que a avaliação no âmbito do EIA tivesse em devida consideração o princípio DNSH (COM 2021, 321 final, p. 80).

Essa posição já tínhamos fundamentado no parecer ao 1º RECAPE deste empreendimento.<sup>i</sup>

## 2. Preocupações sobre o processo de AIA

O AHFM do Crato é um projeto de investimento público apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) através do investimento RE-C09-i02iii, que se prevê alocar um total de 140 milhões de euros para a fase de construção do projeto. Dada a manifesta pressão política para a aprovação do projeto, a celeridade com que se tem desenvolvido a AIA é manifestamente preocupante, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a ser emitida em apenas 15 dias úteis após o fim do período de consulta pública e a classificação de “empreendimento de interesse público nacional” a ser anunciada no mesmo dia. A DIA atirou para o RECAPE, fragmentado em três, uma miríade de elementos que incluem muitos aspetos de avaliação que, usualmente, seriam considerados indispensáveis para a avaliação do projeto como um todo.

Até este momento, não é público o valor total que será investido no projeto. Num projeto desta dimensão, executado com fundos públicos, não é admissível este nível de opacidade.

Uma outra informação solicitada ao promotor, que é de relevo para este RECAPE, é a caracterização dos principais beneficiários do regadio. Era algo que esperávamos ver detalhado neste RECAPE, com implicações no PE, no entanto, temos uma caracterização incipiente que, ainda assim, indica a desproporção do investimento público face ao número de beneficiados.

## 3. Lacunas persistentes na avaliação da dimensão socioeconómica

O AH do Crato continua a subavaliar duas dimensões indispensáveis no fator socioeconomia: a equidade do investimento e as consequências socio-laborais do modelo que se pretende implementar.



Tanto o EIA como este segundo RECAPE indicam que os principais beneficiários são os detentores de grande propriedade (“mais de 80% da área do perímetro corresponde à grande propriedade”) e em número relativamente pequeno dada a escala do investimento público (“foram identificados um total de 4 815 ha pertencentes a 54 agricultores (...) 3 803 ha dentro do perímetro e 1 012 ha nas zonas vizinhas do mesmo”), sem que disso tenham resultado ajustes ao projeto, algo contrário à própria medida correspondente no PRR, que inclusivamente prevê a divisão do perímetro de rega em lotes com área não superior a 100 ha, como forma de incentivar a atração e fixação de pessoas nesta zona de grave regressão demográfica – embora 100 ha correspondam ainda a uma grande dimensão, não existe qualquer menção desta parte da componente da infraestruturização das áreas agrícolas.

Tendo em conta a dinâmica do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), projeto de referência dos promotores, espera-se o oposto: uma dinâmica de concentração fundiária. Outro aspeto diretamente resultante deste tipo investimento público é o aumento exponencial do valor das propriedades abrangidas pelos perímetros de rega e na sua periferia <sup>ii</sup>. A pequena agricultura não é propensa a beneficiar de um modelo assente em monoculturas industriais, alto nível de mecanização e incorporação de inputs e longas cadeias, que é, manifestamente o favorecido pelo AH do Crato.

Este investimento público irá claramente acentuar desigualdades, algo que é de constitucionalidade duvidosa (CRP, artigo 81.º, 94.º e 97.º) e contrário a pressupostos da medida do PRR correspondente, sem que tenha merecido sequer um parágrafo sobre esta realidade muito provável e, ainda, merecendo uma associação infundada com o combate ao despovoamento.

Uma outra dimensão preocupante, que está assustadoramente oculta do processo de avaliação, são os aspetos sociolaborais relacionados com o trabalho agrícola. Ainda recentemente se desenrolou uma nova operação da Polícia Judiciária relacionada com o trabalho escravo no EFMA<sup>iii</sup>, o que é mais uma janela para o resultado da política do regadio em Portugal. Esta pesada realidade deveria ser encarada com seriedade e não com o silêncio complacente de que é exemplo o processo de AIA do AHFM do Crato.

Na configuração definitiva dos blocos de rega continua a não haver a imposição de uma zona tampão no entorno das localidades (junto de habitações, caminhos e espaços de usufruto público), com ocupação e uso do solo condicionadas a fim de evitar a degradação da paisagem e a exposição involuntária de pessoas a agroquímicos. De frisar a situação da localidade de Seda, onde o desenho dos blocos de rega indica que os mesmos permanecem contíguos ao perímetro urbano, sendo que, do Crato poderão estar a menos de 200 metros.

## **4. Sobre a proposta de regulamento do aproveitamento hidroagrícola e as práticas agrícolas**

Os “Contributos para o Regulamento Provisório da Obra Hidroagrícola” contêm boas propostas, nomeadamente a intenção de implementar a taxa de beneficiação prevista no Regime Jurídico (RJ) dos AH, possibilitando a amortização gradual dos custos públicos diretos incorridos pelo erário público. A integração dos custos de



energia no preço da água revela uma aprendizagem importante do falhanço do EFMA nesta matéria e consequentes custos suportados publicamente, face à incapacidade política de ajustar os preços. É positivo o reforço de restrições específicas no anexo 4, embora muitas já advindas da lei geral, a proliferação de violações desta em vários perímetros de rega justifica este reforço com algumas medidas preventivas, como a interdição da atividade agrícola no domínio hídrico. É também, de louvar, a atribuição de responsabilidade na organização da forma de recolha das embalagens de pesticidas, reutilização de materiais (mangueiras) e encaminhamento dos resíduos para o destino final.

Existem, no entanto, omissões de relevo, como a inexistência de um reforço da obrigatoriedade de aplicação dos princípios da Proteção Integrada (Lei n.º 26/2013, redação atual) – mais grave dada a inexistência de um plano de monitorização das práticas agrícolas. O mesmo a considerar quanto ao uso de fertilizantes, na própria DIA se identifica que, mesmo havendo indicações de boas práticas, “é difícil assegurar que estas medidas sejam implementadas pelos agricultores”. Recomendamos que o manual de boas práticas seja complementado por um programa de monitorização da sua implementação e eficácia, e que o regulamento do AH preveja contraordenações explícitas em casos de incumprimento. Os custos da monitorização devem ser suportados pelos maiores beneficiários do empreendimento.

Não existe, no regulamento, qualquer menção à estruturação do perímetro de rega por lotes de 100 ha, ou quaisquer outras medidas de facilitação do acesso à terra ou de equidade, o que impede potenciais efeitos na fixação demográfica e fomento da economia local.

O modelo de ocupação cultural escolhido, a par do modelo de intensificação favorecido, em muito limita a diversificação de culturas, ao considerar apenas monoculturas e uma ocupação de 60% da área por apenas duas culturas (nos frutos secos espera-se uma dominância quase total do amendoal). Também remanescem bastantes dúvidas sobre a capacidade de imposição da configuração de culturas na proporção prevista, na ausência de um mapa de ocupação cultural esperada e uma via clara de atuação em caso de incumprimentos quando vigora, geralmente, a discricionariedade do proprietário/promotor quanto à escolha das culturas a desenvolver nos solos que gerem.

Muito preocupante é a previsível expansão da área irrigada a partir do bloco. Não obstante da autoridade de AIA ter requerido que fosse incluído no regulamento do AH o impedimento de utilizar o regime precário, o nível de descontrolo que é observável no EFMA, com mais de 6 000 ha a regar sem autorização e outras mais áreas suspeitas ainda por apurar levam a supor que uma situação semelhante possa vira a ocorrer no AH do Crato Adicionalmente, o regulamento, ainda que impeça o regime precário, permite a expansão do perímetro de rega, à discricção da Autoridade Nacional do Regadio (ANR), o que pode pôr em causa o efeito visado pela restrição se tal expansão escapar a uma AIA.

As condições a isso são propícias, dada a existência de grandes propriedades com áreas dentro e fora dos perímetros, o interesse de zonas circundantes (vide p.18 do Volume IV do PE) e as promessas que a ANR fez à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia em matéria de inclusão dos precários do AH Vale do Sorraia - “Quanto à questão dos precários, a DGADR - entidade competente nessa matéria - solicitou à equipa projetista das infraestruturas de rega o levantamento exaustivo das situações de modo a tentar encontrar soluções de enquadramento, que eventualmente implicarão a revisão dos limites dos perímetros de rega”



(apêndice 2 do vol4 do RECAPE). Isto seria uma subversão do resultado do AIA, que levou à exclusão destas áreas e ao impedimento do fornecimento de água para fora do perímetro de rega devido à ponderação dos impactes nos vários fatores ambientais.

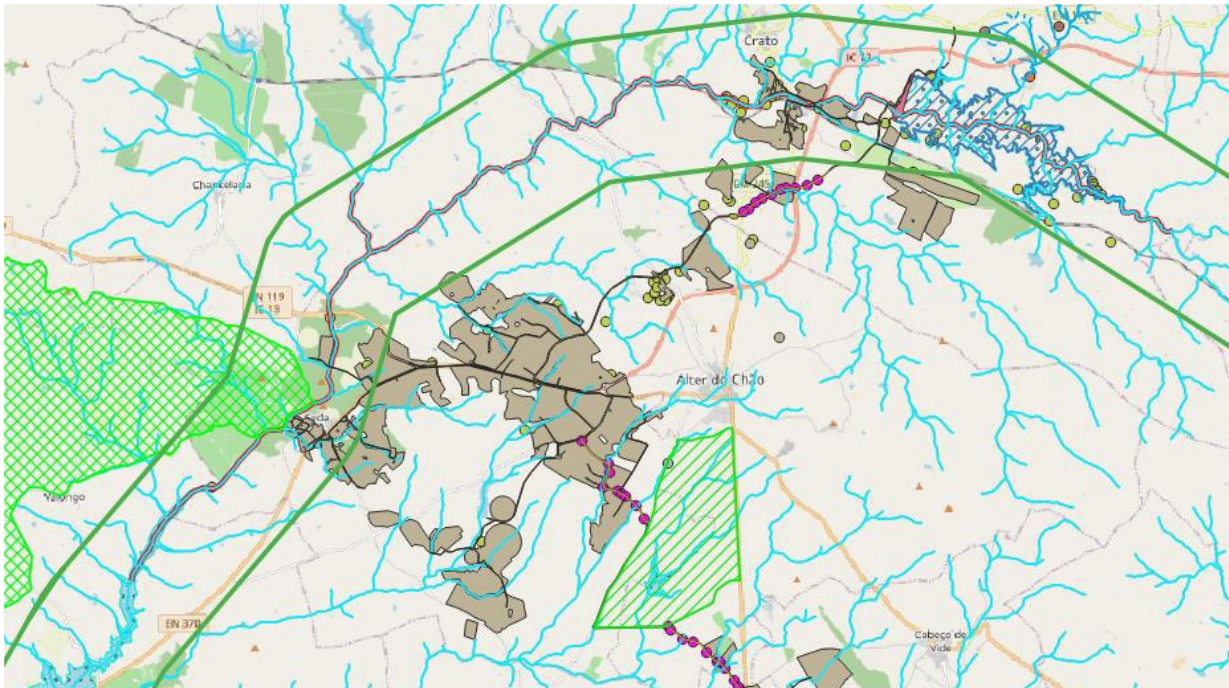
Acresce a esta situação a violação dos instrumentos de gestão territorial por alguns dos empreendimentos que são precários do AH Vale do Sorraia, nomeadamente ao plano de ordenamento da albufeira do Maranhão, aspeto que nos preocupa devido à afetação da qualidade desta massa de água – algo trazido junto da ARH do Vale do Tejo, de quem aguardamos os resultados da fiscalização do plano de ordenamento.

## 5. Outras questões de relevo

Carece de melhor fundamentação a inclusão de parcelas com capacidade de uso do solo D e E no perímetro de rega, tendo atualmente uma ocupação extensiva. É pouco claro como se considera que a inclusão no perímetro, que obriga a um grau de intensificação mínimo, irá promover a reabilitação e melhoria das condições destes solos (p.40, 3.7 do vol2 do RECAPE). Não se encontrou os ficheiros georreferenciados relativos à classificação de aptidão para o regadio, ou uma carta de aptidão para o regadio dos solos abrangidos pelo perímetro de rega (não consta no índice das peças desenhadas) o que é uma lacuna fundamental para o RECAPE relativo às infraestruturas de regadio.

O promotor, no ponto 4.8 do relatório base do RECAPE, não elabora as questões colocadas em sede de consulta pública, alegando que “dizem respeito a aspetos relacionados com as Infraestruturas Primárias do AHFM do Crato”, no entanto muitas das questões levantadas no presente parecer, mereceram também lugar na consulta pública do EIA, nomeadamente as questões de ordem socioeconómica que apontámos no ponto 3. e as relacionadas com as práticas agrícolas no ponto 4., todas elas relativas mais especificamente à prática do modelo de regadio favorecido pelo projeto. No entanto não mereceram reconhecimento pelo promotor, e continuam a persistir como lacunas do AIA, não identificadas nas lacunas de conhecimento do ponto 5. do relatório base do RECAPE.

Um último ponto que pretendemos focar é a fragmentação, que será promovida pelo projeto, de áreas de interesse para a biodiversidade, incluindo a perda de funcionalidade do corredor ecológico que acompanha a ribeira de Seda:



Os blocos de rega, através da alteração da ocupação e uso do solo para sistemas de exploração intensiva e regime de monocultura, irão ser um impacto adicional à barragem, cujos efeitos estão subavaliados.

## 4. Conclusões e sentido do parecer

Na ausência de um modelo de consulta pública compatível com uma participação efetiva, a avaliação do projeto sai empobrecida e depauperada de alinhamento com o alegado interesse público que se pretende materializar. As lacunas de informação e na avaliação de descritores de relevo continuam a assombrar o processo de AIA que, ainda assim, é empurrado para a frente.

A utilidade pública do projeto não se torna menos, mas sim mais questionável após cada etapa da agora fase de verificação do PE. À inexistência de infraestruturas para o abastecimento público no PE, perante uma projeção de necessidade decrescente, junta-se o evidente favorecimento do latifúndio e de um número reduzido de grandes beneficiários. A ausência de escrutínio da autoridade de AIA tem manchado o processo, no entanto esperamos ainda que a APA possa rever a sua postura perante o papel que lhe é confiado nestas matérias.

Estritamente, contemplando o processo de verificação da conformidade ambiental do PE, face ao exposto nos pontos anteriores, ainda existe questões de relevo que o RECAPE não consegue garantir face às considerações da DIA, com especial relevância para a inexistência de uma carta para o modelo de ocupação cultural e uma carta de aptidão dos solos abrangidos para o regadio, assim como a possível subversão da decisão de exclusão do regime precário através da discricionariedade conferida à ANR para a expansão do perímetro de rega – algo que é reforçado por indícios claros dessa intenção.



O regadio favorece uma agricultura de grande escala, fortemente mecanizada, virada para a exportação. Não gera emprego localmente e a riqueza está normalmente associada a grandes empresas multinacionais, contribuindo para a macroeconomia, mas não para a economia local. Para além disso, as monoculturas destroem a paisagem e o seu valor estético, criam uma série

de problemas associados à poluição do ar e do solo por agro-químicos e ao excesso de ruído, que arruinam a qualidade de vida das populações e o turismo de qualidade. Por isso, o projeto Alqueva está a ser um enorme fiasco na promoção do turismo e da economia local, e na fixação das populações.

Ao contrário daquilo que conclui a AIA, o AHFMC e os seus 50 mil hectares de agricultura intensiva, não trarão benefícios para a socio-economia, nem fixarão as populações humanas. Este empreendimento megalómano irá arruinar a qualidade da paisagem do Alto Alentejo, a qualidade de vida das pessoas, o turismo rural e a agricultura e pastorícia extensivas, e com elas o modo de vida e o emprego das populações locais. Vai restar uma paisagem descaracterizada pela agricultura intensiva, mais desemprego e um maior abandono humano da região, como no caso do Alqueva.

Face ao exposto, o sentido da apreciação das associações do GEOTA, FAPAS e QUERCUS é **desfavorável**



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIMAA (2023), Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato - Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, Componente D -Estudos Ambientais, Infraestruturas Primárias.

ALFA (2004). Tipos de Habitat Naturais e Semi-Naturais do Anexo I da Directiva 92/43/CEE (Portugal continental): Fichas de Caracterização Ecológica e de Gestão para o Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Associação Lusitana de Fitosociologia. <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/m2000/plan-set/hab-la9>.

Alonso, J. C., & Palacin, C. (2022). Alarming decline of the Great Bustard. *Otis tarda* world population over the last two decades. Bird Conservation International, 1-8.

Aqualogos. (maio 2022 a). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Resumo não Técnico. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Aqualogos. (maio 2022 b). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 3 – Avaliação de Impactes. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. .

Aqualogos. (maio 2022 c). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 2 – Avaliação de Impactes. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Aqualogos. (maio 2022 d). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 4 – Mitigação, monitorização e conclusões. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

APA. (janeiro 2018). Reunião da Subcomissão Regional da Zona Sul. Comissão de Gestão de Albufeiras Disponibilidades Hídricas e Usos.

APA (2022). Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste - 3º ciclo 2022-2027.

Assembleia da República (1996). Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto. Lei de Bases da Política Florestal. Diário da República n.º 190/1996, Série I-A de 1996-08-17, páginas 2568 – 2573.

Assembleia da República (2017). Lei 77/2017, de 17 de Agosto. Diário da República n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17, páginas 4762 – 4773.





Collares-Pereira, M. J., et al. "Guia dos peixes de água doce e migradores de Portugal Continental." (2021).

COM (2021/C 58/01). Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH.

Diretiva Quadro da Água. Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2000., Pub. L. No. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. L327/1. European Commission (2000). Obtido de eur-lex.europa.eu.

Gameiro, J., Silva, J. P., Franco, A. M., & Palmeirim, J. M. (2020). Effectiveness of the European Natura 2000 network at protecting Western. Europe's agro-steppes. *Biological Conservation*, 248, 108681.

Harrison, John A.; Prairie, Yves T.; Mercier-Blais, Sara; Soued, Cynthia (2021). Year-2020 Global Distribution and Pathways of Reservoir Methane and Carbon Dioxide Emissions According to the Greenhouse Gas From Reservoirs (G-res) Model. <https://doi.org/10.1029/2020GB006888>

INE. Censos 2021. População residente total dos concelhos afetados. [https://www.ine.pt/scripts/db\\_censos\\_2021.html](https://www.ine.pt/scripts/db_censos_2021.html). (Consultado em 14 julho de 2022).

INFOSOLO - Base de Dados de Solos de Portugal (iniav.pt). (Consultado em julho de 2022).

Jornadas Técnicas APRH. 2011. Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Sua viabilidade. Análise Técnica, Económica e Ambiental.

Louis, Vicent L.ST.; Kelly, Carol; Duchemin, Éric; Rudd, John; Rosenberg, David. (2000). Reservoir Surfaces as Sources of Greenhouse Gases to the Atmosphere: A Global Estimate. *BioScience*. Vol. 50 No. 9 .

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (2001). Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio. Diário da República n.º 121/2001, Série I-A de 2001-05-25, páginas 3053 – 3059.

Parlamento Europeu e do Conselho (1992). DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO de 21 de Maio de 1992. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:01992L0043-20070101&from=LV>.

Pinto, M., Rocha, P., & Moreira, F. (2005). Long-term trends in great bustard (*Otis tarda*) populations in Portugal suggest concentration in single high-quality area. *Biological Conservation*, 124(3), 415-423.

Rede Natura 2000 (1999). Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (versão atualizada).

Silva, J. P., Pinto, M., (2006). Relatório Final da Acção 2 do Projecto Life Natureza Conservação do Sisão no Alentejo (LIFE02NAT/P/8476): inventariação dos núcleos do Alentejo. Instituto da Conservação da Natureza. Relatório não publicado. Disponível em [http://life-sisao.spea.pt/fotos/editor2/06\\_relatorio\\_final\\_anexos.pdf](http://life-sisao.spea.pt/fotos/editor2/06_relatorio_final_anexos.pdf).

Silva, J. P., Correia, R., Alonso, H., Martins, R. C., D'Amico, M., Delgado, A., ... & Moreira, F. (2018). EU protected area network did not prevent a country wide population decline in a threatened grassland bird. *PeerJ*, 6, e4284.

Silva, J. P., Arroyo, B., Marques, A. T., Morales, M. B., Devoucoux, P., & Mougeot, F. (2022). Threats Affecting Little Bustards: Human Impacts. In *Little Bustard: Ecology and Conservation* (pp. 243-271). Springer, Cham.



SNIRH – APA. Boletim Armazenamento de Albufeiras, <https://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=1&idItem=1.3&salbufeirasimbolo=17L/01A>. (Consultado em 30 de julho de 2022).

---

<sup>i</sup> C6 - Contributos para a Consulta Pública do RECAPE do Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Março 2023.

<sup>ii</sup> Vd. Barriga, P. 2019 – Os Grandes Donos do Alqueva in Revista Sábado. Bolsa de investigação jornalística da Fundação Calouste Gulbenkian e também Freitas, M. 2023 - Francisco Horta e Costa: “Devíamos fazer uma estátua a quem criou o Alqueva, conhecido dos grandes investidores agrícolas a nível mundial”. Expresso Imobiliário: <https://expresso.pt/podcasts/expresso-imobiliario/2023-10-12-Francisco-Horta-e-Costa-Deviamos-fazer-uma-estatua-a-quem-criou-o-Alqueva-conhecido-dos-grandes-investidores-agricolas-a-nivel-mundial-7f256ef1>

<sup>iii</sup> Vd. URL: <https://recuperarportugal.gov.pt/2021/06/13/investimento-re-c09-i02/>



# Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato

**Parecer relativo ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das Infraestruturas de regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (AHC)**

23 novembro 2023

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Preocupações sobre o processo de AIA .....	5
3. Lacunas persistentes na avaliação da dimensão socioeconómica.....	5
4. Sobre a proposta de regulamento do aproveitamento hidroagrícola e as práticas agrícolas .....	6
5. Outras questões de relevo .....	8
4. Conclusões e sentido do parecer .....	9
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	10

# 1. Preâmbulo

A ANP|WWF vem submeter este documento de posição no âmbito da consulta pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das Infraestruturas de regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (AHC).

Já o afirmámos em anteriores pareceres: consideramos de extrema relevância a abordagem séria e profunda das questões relacionadas com a gestão dos recursos hídricos e do uso do solo em Portugal. Num contexto de emergência climática, a gestão dos recursos hídricos e do uso do solo deve integrar as metas definidas por diretrizes europeias como a Estratégia da Biodiversidade, incluída no Pacto Ecológico Europeu, a Diretiva Quadro da Água e a Lei de Restauro. Estes instrumentos refletem a necessidade de promover rios livres de barreiras, formas de agricultura mais sustentáveis e menos dependentes dos recursos hídricos e a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

Assim, o planeamento e gestão dos recursos hídricos deve ser articulado com políticas de agricultura e estratégias de conservação e restauro de ecossistemas, de forma a contribuir para uma gestão mais sustentável do território.

O AHFM do Crato foi alvo de Avaliação de Impactes Ambiental em Fase de Estudo Prévio tendo obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à execução da Alternativa 2 do projeto e condicionada ao cumprimento dos termos e condições da referida DIA (CIMMA, 2023, p.1)..

Para efeitos de desenvolvimento a Projeto de Execução as infraestruturas do AHFM do Crato foram divididas em três projetos de execução: Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias; Projeto de Execução das Centrais Solares Fotovoltaicas; Projeto de Execução das Infraestruturas Secundárias (CIMAA, 2023, p.1).

A DIA emitida a 1 de setembro de 2022 estabelece os termos e condições que deverão ser cumpridos para a totalidade das infraestruturas do AHFM do Crato.

A consulta pública a este 2º RECAPE do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato decorre entre 3 e 23 de novembro, no período de 15 dias úteis. Este RECAPE incide sobre uma área de cerca de 5 500 hectares (ha), correspondente ao perímetro de rega e infraestruturas que permitem a distribuição de água desde uma nova albufeira.

Dada a dimensão da área afetada, os múltiplos fatores ambientais a considerar e o peso significativo dos impactes sobre estes, assim como a complexidade associada aos numerosos termos e condições advindos dos requerimentos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e, não menos importante, a contestação existente ao projeto – de notar as mais de 180 participações durante a consulta pública ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e a ação administrativa de impugnação para declaração de nulidade da DIA que decorre – consideramos que o modelo de participação (com ênfase no curto prazo previsto) não é compatível com as condições mínimas de auscultação do público, muito menos em projetos desta natureza.

Consequentemente, algumas associações solicitaram à autoridade de AIA o alargar do prazo (ainda que a configuração do modelo de participação fosse importante), no entanto, conforme indicação da Agência

Portuguesa do Ambiente (APA), a abertura da consulta pública já perto daquele que é o prazo limite para Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) – documentação recebida pelo proponente possivelmente em Setembro de 2023 (data constante no vol2 do RECAPE) – impede o alargamento do prazo de consulta pública, por poder levar ao deferimento tácito.

Acresce que poderão faltar, entre os documentos publicados para consulta pública, os volumes IV.3 (Bloco Fronteira e Avis), V (sistema de automação e telegestão) e VI (rede viária) do Projeto de Execução (PE), o que pode resultar numa desconformidade do processo de verificação da conformidade ambiental do PE, nos termos da Lei.

O projeto AHFMC foi aprovado no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), de acordo com o REGULAMENTO (UE) 2021/241 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de fevereiro de 2021.

A Comissão Europeia pretende que os Estados-Membros da UE concebam e implementem reformas que apoiem a transição ecológica e contribuam para a prossecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu. De uma forma geral, tendo em conta os três pilares da sustentabilidade (ambiental, económico e social), o Mecanismo de Recuperação e Resiliência tem, a par dos objetivos de apoiar a recuperação económica pós-pandemia e de impulsionar a digitalização da economia, o objetivo de realizar a transição ecológica na Europa. A transição ecológica só é possível com a preservação e restauro dos sistemas fluviais europeus, contribuindo para o cumprimento do objetivo da Diretiva Quadro da Água de atingir o bom estado ecológico das massas de água europeias até 2027. A construção do AHFMC contraria o objetivo de transição ecológica, originando impactes muito significativos no ambiente, e colocando em causa um dos princípios básicos subjacente ao MRR.

Por outro lado, o regulamento do MRR, considera, explicitamente, nos seus princípios horizontais (artigo 5º) que:

“O mecanismo apoia apenas medidas que respeitem o princípio de «não prejudicar significativamente» ("Do No Significant Harm", DNSH), considerando que «não prejudicar significativamente» refere-se a não apoiar nem realizar atividades económicas que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852 (ponto 6 do artigo nº2 do regulamento).

Acrescenta ainda que “os impactos diretos e os principais impactos indiretos de uma medida são pertinentes para a avaliação com base no princípio de DNSH” (COM 2021).

Neste sentido, é claro que a análise do cumprimento do princípio de DNSH deve considerar os impactes, no caso do AHFMC, estimados, em resultado da avaliação técnica efetuada no âmbito do EIA.

Na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 58/01) são estipuladas as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH ao abrigo do Regulamento que cria o MRR, e prevê-se que nenhuma medida incluída num plano de recuperação e resiliência (PRR) pode resultar num prejuízo significativo para os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento Taxonomia. De acordo com o Regulamento do MRR, a avaliação dos PRR deve assegurar que cada medida (ou seja, cada reforma e cada investimento) incluída no plano cumpre o princípio de DNSH.

Neste sentido, o projeto de AHFMC deve garantir o cumprimento do princípio de DNSH para os seis objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia: (1) Mitigação das alterações climáticas; (2) Adaptação às alterações climáticas; (3) Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos; (4) Economia circular; (5) prevenção e o controlo da poluição e (6) proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A avaliação destes seis objetivos ambientais à luz do princípio de DNSH, no âmbito deste processo, foi efetuada pelo Governo português previamente à conclusão e publicação do EIA, portanto antes da condução de um estudo que permitisse estimar os impactes. De facto, apenas após a publicação do EIA, os impactes estimados se tornaram conhecidos de forma aprofundada. Neste sentido, consideramos que é necessário realizar uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes previstos pelo EIA. Aliás, esta análise é exigida pela própria Comissão Europeia, que previa que a avaliação no âmbito do EIA tivesse em devida consideração o princípio DNSH (COM 2021, 321 final, p. 80).

Essa posição já tínhamos fundamentado no parecer ao 1º RECAPE deste empreendimento.<sup>i</sup>

## **2. Preocupações sobre o processo de AIA**

O AHFM do Crato é um projeto de investimento público apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) através do investimento RE-C09-i02iii, que se prevê alocar um total de 140 milhões de euros para a fase de construção do projeto. Dada a manifesta pressão política para a aprovação do projeto, a celeridade com que se tem desenvolvido a AIA é manifestamente preocupante, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a ser emitida em apenas 15 dias úteis após o fim do período de consulta pública e a classificação de “empreendimento de interesse público nacional” a ser anunciada no mesmo dia. A DIA atirou para o RECAPE, fragmentado em três, uma miríade de elementos que incluem muitos aspetos de avaliação que, usualmente, seriam considerados indispensáveis para a avaliação do projeto como um todo.

Até este momento, não é público o valor total que será investido no projeto. Num projeto desta dimensão, executado com fundos públicos, não é admissível este nível de opacidade.

Uma outra informação solicitada ao promotor, que é de relevo para este RECAPE, é a caracterização dos principais beneficiários do regadio. Era algo que esperávamos ver detalhado neste RECAPE, com implicações no PE, no entanto, temos uma caracterização incipiente que, ainda assim, indica a desproporção do investimento público face ao número de beneficiados.

## **3. Lacunas persistentes na avaliação da dimensão socioeconómica**

O AH do Crato continua a subavaliar duas dimensões indispensáveis no fator socioeconomia: a equidade do investimento e as consequências socio-laborais do modelo que se pretende implementar.

Tanto o EIA como este segundo RECAPE indicam que os principais beneficiários são os detentores de grande propriedade (“mais de 80% da área do perímetro corresponde à grande propriedade”) e em número

relativamente pequeno dada a escala do investimento público (“foram identificados um total de 4 815 ha pertencentes a 54 agricultores (...) 3 803 ha dentro do perímetro e 1 012 ha nas zonas vizinhas do mesmo”), sem que disso tenham resultado ajustes ao projeto, algo contrário à própria medida correspondente no PRR, que inclusivamente prevê a divisão do perímetro de rega em lotes com área não superior a 100 ha, como forma de incentivar a atração e fixação de pessoas nesta zona de grave regressão demográfica – embora 100 ha correspondam ainda a uma grande dimensão, não existe qualquer menção desta parte da componente da infraestruturação das áreas agrícolas.

Tendo em conta a dinâmica do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), projeto de referência dos promotores, espera-se o oposto: uma dinâmica de concentração fundiária. Outro aspeto diretamente resultante deste tipo investimento público é o aumento exponencial do valor das propriedades abrangidas pelos perímetros de rega e na sua periferia<sup>ii</sup>. A pequena agricultura não é propensa a beneficiar de um modelo assente em monoculturas industriais, alto nível de mecanização e incorporação de inputs e longas cadeias, que é, manifestamente o favorecido pelo AH do Crato.

Este investimento público irá claramente acentuar desigualdades, algo que é de constitucionalidade duvidosa (CRP, artigo 81.º, 94.º e 97.º) e contrário a pressupostos da medida do PRR correspondente, sem que tenha merecido sequer um parágrafo sobre esta realidade muito provável e, ainda, merecendo uma associação infundada com o combate ao despovoamento.

Uma outra dimensão preocupante, que está assustadoramente oculta do processo de avaliação, são os aspetos sociolaborais relacionados com o trabalho agrícola. Ainda recentemente se desenrolou uma nova operação da Polícia Judiciária relacionada com o trabalho escravo no EFMA<sup>iii</sup>, o que é mais uma janela para o resultado da política do regadio em Portugal. Esta pesada realidade deveria ser encarada com seriedade e não com o silêncio complacente de que é exemplo o processo de AIA do AHFM do Crato.

Na configuração definitiva dos blocos de rega continua a não haver a imposição de uma zona tampão no entorno das localidades (junto de habitações, caminhos e espaços de usufruto público), com ocupação e uso do solo condicionadas a fim de evitar a degradação da paisagem e a exposição involuntária de pessoas a agroquímicos. De frisar a situação da localidade de Seda, onde o desenho dos blocos de rega indica que os mesmos permanecem contíguos ao perímetro urbano, sendo que, do Crato poderão estar a menos de 200 metros.

## **4. Sobre a proposta de regulamento do aproveitamento hidroagrícola e as práticas agrícolas**

Os “Contributos para o Regulamento Provisório da Obra Hidroagrícola” contêm boas propostas, nomeadamente a intenção de implementar a taxa de beneficiação prevista no Regime Jurídico (RJ) dos AH, possibilitando a amortização gradual dos custos públicos diretos incorridos pelo erário público. A integração dos custos de energia no preço da água revela uma aprendizagem importante do falhanço do EFMA nesta matéria e consequentes custos suportados publicamente, face à incapacidade política de ajustar os preços. É positivo o reforço de restrições específicas no anexo 4, embora muitas já advindas da lei geral, a proliferação de violações



desta em vários perímetros de rega justifica este reforço com algumas medidas preventivas, como a interdição da atividade agrícola no domínio hídrico. É também, de louvar, a atribuição de responsabilidade na organização da forma de recolha das embalagens de pesticidas, reutilização de materiais (mangueiras) e encaminhamento dos resíduos para o destino final.

Existem, no entanto, omissões de relevo, como a inexistência de um reforço da obrigatoriedade de aplicação dos princípios da Proteção Integrada (Lei n.º 26/2013, redação atual) – mais grave dada a inexistência de um plano de monitorização das práticas agrícolas. O mesmo a considerar quanto ao uso de fertilizantes, na própria DIA se identifica que, mesmo havendo indicações de boas práticas, “é difícil assegurar que estas medidas sejam implementadas pelos agricultores”. Recomendamos que o manual de boas práticas seja complementado por um programa de monitorização da sua implementação e eficácia, e que o regulamento do AH preveja contraordenações explícitas em casos de incumprimento. Os custos da monitorização devem ser suportados pelos maiores beneficiários do empreendimento.

Não existe, no regulamento, qualquer menção à estruturação do perímetro de rega por lotes de 100 ha, ou quaisquer outras medidas de facilitação do acesso à terra ou de equidade, o que impede potenciais efeitos na fixação demográfica e fomento da economia local.

O modelo de ocupação cultural escolhido, a par do modelo de intensificação favorecido, em muito limita a diversificação de culturas, ao considerar apenas monoculturas e uma ocupação de 60% da área por apenas duas culturas (nos frutos secos espera-se uma dominância quase total do amendoal). Também remanescem bastantes dúvidas sobre a capacidade de imposição da configuração de culturas na proporção prevista, na ausência de um mapa de ocupação cultural esperada e uma via clara de atuação em caso de incumprimentos quando vigora, geralmente, a discricionariedade do proprietário/promotor quanto à escolha das culturas a desenvolver nos solos que gerem.

Muito preocupante é a previsível expansão da área irrigada a partir do bloco. Não obstante da autoridade de AIA ter requerido que fosse incluído no regulamento do AH o impedimento de utilizar o regime precário, o nível de descontrolo que é observável no EFMA, com mais de 6 000 ha a regar sem autorização e outras mais áreas suspeitas ainda por apurar levam a supor que uma situação semelhante possa vira a ocorrer no AH do Crato Adicionalmente, o regulamento, ainda que impeça o regime precário, permite a expansão do perímetro de rega, à discricção da Autoridade Nacional do Regadio (ANR), o que pode pôr em causa o efeito visado pela restrição se tal expansão escapar a uma AIA.

As condições a isso são propícias, dada a existência de grandes propriedades com áreas dentro e fora dos perímetros, o interesse de zonas circundantes (vide p.18 do Volume IV do PE) e as promessas que a ANR fez à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia em matéria de inclusão dos precários do AH Vale do Sorraia - “Quanto à questão dos precários, a DGADR - entidade competente nessa matéria - solicitou à equipa projetista das infraestruturas de rega o levantamento exaustivo das situações de modo a tentar encontrar soluções de enquadramento, que eventualmente implicarão a revisão dos limites dos perímetros de rega” (apêndice 2 do vol4 do RECAPE). Isto seria uma subversão do resultado do AIA, que levou à exclusão destas áreas e ao impedimento do fornecimento de água para fora do perímetro de rega devido à ponderação dos impactes nos vários fatores ambientais.

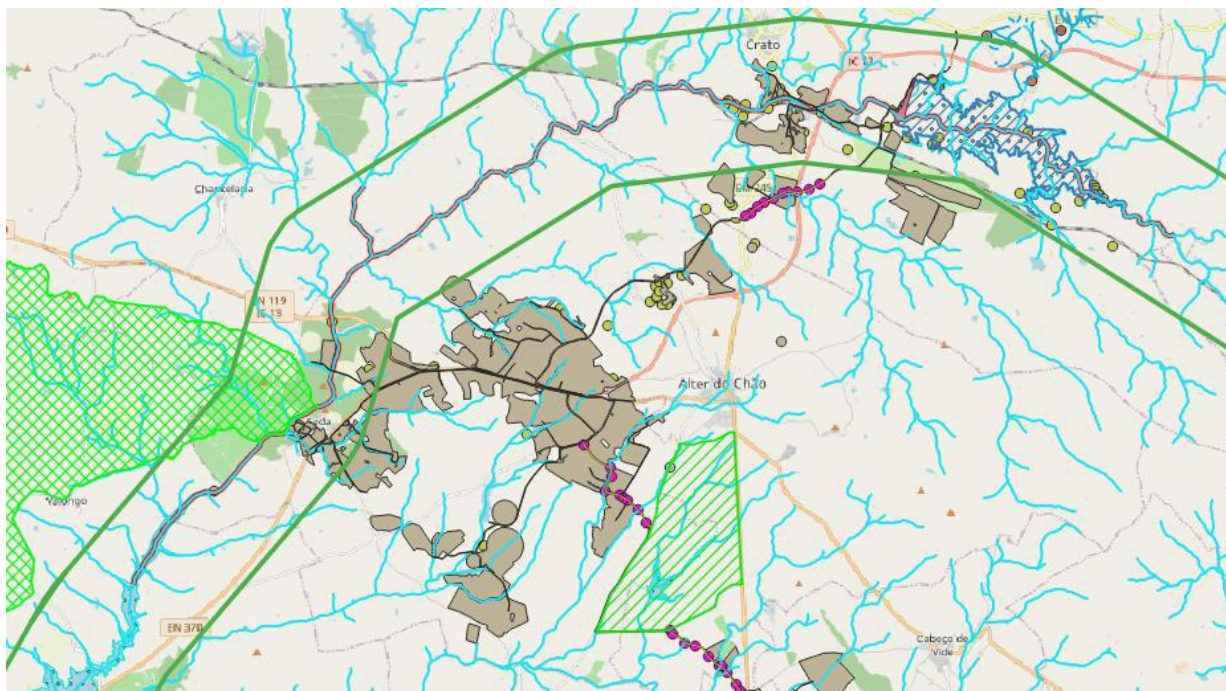
Acresce a esta situação a violação dos instrumentos de gestão territorial por alguns dos empreendimentos que são precários do AH Vale do Sorraia, nomeadamente ao plano de ordenamento da albufeira do Maranhão, aspeto que nos preocupa devido à afetação da qualidade desta massa de água – algo trazido junto da ARH do Vale do Tejo, de quem aguardamos os resultados da fiscalização do plano de ordenamento.

## 5. Outras questões de relevo

Carece de melhor fundamentação a inclusão de parcelas com capacidade de uso do solo D e E no perímetro de rega, tendo atualmente uma ocupação extensiva. É pouco claro como se considera que a inclusão no perímetro, que obriga a um grau de intensificação mínimo, irá promover a reabilitação e melhoria das condições destes solos (p.40, 3.7 do vol2 do RECAPE). Não se encontrou os ficheiros georreferenciados relativos à classificação de aptidão para o regadio, ou uma carta de aptidão para o regadio dos solos abrangidos pelo perímetro de rega (não consta no índice das peças desenhadas) o que é uma lacuna fundamental para o RECAPE relativo às infraestruturas de regadio.

O promotor, no ponto 4.8 do relatório base do RECAPE, não elabora as questões colocadas em sede de consulta pública, alegando que “dizem respeito a aspetos relacionados com as Infraestruturas Primárias do AHFM do Crato”, no entanto muitas das questões levantadas no presente parecer, mereceram também lugar na consulta pública do EIA, nomeadamente as questões de ordem socioeconómica que apontámos no ponto 3. e as relacionadas com as práticas agrícolas no ponto 4., todas elas relativas mais especificamente à prática do modelo de regadio favorecido pelo projeto. No entanto não mereceram reconhecimento pelo promotor, e continuam a persistir como lacunas do AIA, não identificadas nas lacunas de conhecimento do ponto 5. do relatório base do RECAPE.

Um último ponto que pretendemos focar é a fragmentação, que será promovida pelo projeto, de áreas de interesse para a biodiversidade, incluindo a perda de funcionalidade do corredor ecológico que acompanha a ribeira de Seda:



Os blocos de rega, através da alteração da ocupação e uso do solo para sistemas de exploração intensiva e regime de monocultura, irão ser um impacto adicional à barragem, cujos efeitos estão subavaliados.

## 4. Conclusões e sentido do parecer

Na ausência de um modelo de consulta pública compatível com uma participação efetiva, a avaliação do projeto sai empobrecida e depauperada de alinhamento com o alegado interesse público que se pretende materializar. As lacunas de informação e na avaliação de descritores de relevo continuam a assombrar o processo de AIA que, ainda assim, é empurrado para a frente.

A utilidade pública do projeto não se torna menos, mas sim mais questionável após cada etapa da agora fase de verificação do PE. À inexistência de infraestruturas para o abastecimento público no PE, perante uma projeção de necessidade decrescente, junta-se o evidente favorecimento do latifúndio e de um número reduzido de grandes beneficiários. A ausência de escrutínio da autoridade de AIA tem manchado o processo, no entanto esperamos ainda que a APA possa rever a sua postura perante o papel que lhe é confiado nestas matérias.

Estritamente, contemplando o processo de verificação da conformidade ambiental do PE, face ao exposto nos pontos anteriores, ainda existe questões de relevo que o RECAPE não consegue garantir face às considerações da DIA, com especial relevância para a inexistência de uma carta para o modelo de ocupação cultural e uma carta de aptidão dos solos abrangidos para o regadio, assim como a possível subversão da decisão de exclusão do regime precário através da discricionariedade conferida à ANR para a expansão do perímetro de rega – algo que é reforçado por indícios claros dessa intenção.

Face ao exposto, o sentido da apreciação da ANP | WWF é **desfavorável**.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIMAA (2023), Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato - Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, Componente D -Estudos Ambientais, Infraestruturas Primárias.

ALFA (2004). Tipos de Habitat Naturais e Semi-Naturais do Anexo I da Directiva 92/43/CEE (Portugal continental): Fichas de Caracterização Ecológica e de Gestão para o Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Associação Lusitana de Fitossociologia. <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/m2000/plan-set/hab-la9>.

Alonso, J. C., & Palacin, C. (2022). Alarming decline of the Great Bustard. *Otis tarda* world population over the last two decades. *Bird Conservation International*, 1-8.

Aqualogos. (maio 2022 a). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Resumo não Técnico. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Aqualogos. (maio 2022 b). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 3 – Avaliação de Impactes. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. .

Aqualogos. (maio 2022 c). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 2 – Avaliação de Impactes. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Aqualogos. (maio 2022 d). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 4 – Mitigação, monitorização e conclusões. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

APA. (janeiro 2018). Reunião da Subcomissão Regional da Zona Sul. Comissão de Gestão de Albufeiras Disponibilidades Hídricas e Usos.

APA (2022). Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste - 3º ciclo 2022-2027.

Assembleia da República (1996). Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto. Lei de Bases da Política Florestal. Diário da República n.º 190/1996, Série I-A de 1996-08-17, páginas 2568 – 2573.

Assembleia da República (2017). Lei 77/2017, de 17 de Agosto. Diário da República n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17, páginas 4762 – 4773.

Collares-Pereira, M. J., et al. "Guia dos peixes de água doce e migradores de Portugal Continental." (2021).

COM (2021/C 58/01). Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH.

Diretiva Quadro da Água. Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2000., Pub. L. No. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. L327/1. European Commission (2000). Obtido de eur-lex.europa.eu.

Gameiro, J., Silva, J. P., Franco, A. M., & Palmeirim, J. M. (2020). Effectiveness of the European Natura 2000 network at protecting Western. Europe's agro-steppes. *Biological Conservation*, 248, 108681.

Harrison, John A.; Prairie, Yves T.; Mercier-Blais, Sara; Soued, Cynthia (2021). Year-2020 Global Distribution and Pathways of Reservoir Methane and Carbon Dioxide Emissions According to the Greenhouse Gas From Reservoirs (G-res) Model. <https://doi.org/10.1029/2020GB006888>

INE. Censos 2021. População residente total dos concelhos afetados. [https://www.ine.pt/scripts/db\\_censos\\_2021.html](https://www.ine.pt/scripts/db_censos_2021.html). (Consultado em 14 julho de 2022).

INFOSOLO - Base de Dados de Solos de Portugal (iniav.pt). (Consultado em julho de 2022).

Jornadas Técnicas APRH. 2011. Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Sua viabilidade. Análise Técnica, Económica e Ambiental.

Louis, Vicent L.ST.; Kelly, Carol; Duchemin, Éric; Rudd, John; Rosenberg, David. (2000). Reservoir Surfaces as Sources of Greenhouse Gases to the Atmosphere: A Global Estimate. *BioScience*. Vol. 50 No. 9 .

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (2001). Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio. Diário da República n.º 121/2001, Série I-A de 2001-05-25, páginas 3053 – 3059.

Parlamento Europeu e do Conselho (1992). DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO de 21 de Maio de 1992. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:01992L0043-20070101&from=LV>.

Pinto, M., Rocha, P., & Moreira, F. (2005). Long-term trends in great bustard (*Otis tarda*) populations in Portugal suggest concentration in single high-quality area. *Biological Conservation*, 124(3), 415-423.

Rede Natura 2000 (1999). Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (versão atualizada).

Silva, J. P., Pinto, M., (2006). Relatório Final da Acção 2 do Projecto Life Natureza Conservação do Sisão no Alentejo (LIFE02NAT/P/8476): inventariação dos núcleos do Alentejo. Instituto da Conservação da Natureza. Relatório não publicado. Disponível em [http://life-sisao.snea.pt/fotos/editor2/06\\_relatorio\\_final\\_anexos.pdf](http://life-sisao.snea.pt/fotos/editor2/06_relatorio_final_anexos.pdf).

Silva, J. P., Correia, R., Alonso, H., Martins, R. C., D'Amico, M., Delgado, A., ... & Moreira, F. (2018). EU protected area network did not prevent a country wide population decline in a threatened grassland bird. *PeerJ*, 6, e4284.

Silva, J. P., Arroyo, B., Marques, A. T., Morales, M. B., Devoucoux, P., & Mougeot, F. (2022). Threats Affecting Little Bustards: Human Impacts. In *Little Bustard: Ecology and Conservation* (pp. 243-271). Springer, Cham.

SNIRH – APA. Boletim Armazenamento de Albufeiras, <https://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=1&idItem=1.3&salbufeirasimbolo=17L/01A>. (Consultado em 30 de julho de 2022).

---

<sup>i</sup> C6 - Contributos para a Consulta Pública do RECAPE do Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Março 2023.

<sup>ii</sup> Vd. Barriga, P. 2019 – Os Grandes Donos do Alqueva in Revista Sábado. Bolsa de investigação jornalística da Fundação Calouste Gulbenkian e também Freitas, M. 2023 - Francisco Horta e Costa: “Devíamos fazer uma estátua a quem criou o Alqueva, conhecido dos grandes investidores agrícolas a nível mundial”. Expresso Imobiliário: <https://expresso.pt/podcasts/expresso-imobiliario/2023-10-12-Francisco-Horta-e-Costa-Deviamos-fazer-uma-estatua-a-quem-criou-o-Alqueva-conhecido-dos-grandes-investidores-agricolas-a-nivel-mundial-7f256ef1>

<sup>iii</sup> Vd. URL: <https://recuperarportugal.gov.pt/2021/06/13/investimento-re-c09-i02/>

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente,  
Dr. Nuno Lacasta

A consulta pública relativa à Conformidade Ambiental do Projeto de Execução das Infraestruturas de Regadio do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (2º RECAPE do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato/AHFM do Crato) decorre entre 3 e 23 de novembro, no período de 15 dias úteis. Este RECAPE incide sobre uma área de cerca de 5 500 hectares, correspondente ao perímetro de rega e infraestruturas que permitem a distribuição de água desde uma nova albufeira.

Dada a dimensão da área afetada, os múltiplos fatores ambientais a considerar e o peso significativo dos impactes sobre estes, assim como a complexidade associada aos numerosos termos e condições advindos dos requerimentos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e, não menos importante, a contestação existente ao projeto – de notar as mais de 180 participações durante a consulta pública ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e a ação administrativa para impugnação da DIA que decorre – consideramos que o modelo de participação (com ênfase no curto prazo previsto) não é compatível com as condições mínimas de auscultação do público, muito menos em projetos desta natureza.

Não obstante a impossibilidade de uma pronúncia detalhada, decorrente deste reduzido prazo de consulta, vem a LPN lembrar a posição já devidamente fundamentada nos seus pareceres ao EIA do AHFM do Crato (<https://siliamb.apambiente.pt/anexo/?extern=true&code=e0b8eb36fee9ea2b9a2df1788c66ab4e>) e ao RECAPE das Infraestruturas Primárias deste empreendimento ([https://participa.pt/contents/finalreport/RelCPPareceres%20\(1\)\\_7893.pdf](https://participa.pt/contents/finalreport/RelCPPareceres%20(1)_7893.pdf)):

O projeto AHFMC foi aprovado no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), de acordo com o REGULAMENTO (UE) 2021/241 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de fevereiro de 2021.

A Comissão Europeia pretende que os Estados-Membros da UE concebam e implementem reformas que apoiem a transição ecológica e contribuam para a prossecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu. De uma forma geral, tendo em

conta os três pilares da sustentabilidade (ambiental, económico e social), o Mecanismo de Recuperação e Resiliência tem, a par dos objetivos de apoiar a recuperação económica pós-pandemia e de impulsionar a digitalização da economia, o objetivo de realizar a transição ecológica na Europa. A transição ecológica só é possível com a preservação e restauro dos sistemas fluviais europeus, contribuindo para o cumprimento do objetivo da Diretiva Quadro da Água de atingir o bom estado ecológico das massas de água europeias até 2027. A construção do AHFMC contraria o objetivo de transição ecológica, originando impactes muito significativos no ambiente, e colocando em causa um dos princípios básicos subjacente ao MRR.

Por outro lado, o regulamento do MRR, considera, explicitamente, nos seus princípios horizontais (artigo 5º) que:

“O mecanismo apoia apenas medidas que respeitem o princípio de «não prejudicar significativamente» (“Do No Significant Harm”, DNSH), considerando que «não prejudicar significativamente» refere-se a não apoiar nem realizar atividades económicas que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852 (ponto 6 do artigo nº2 do regulamento).

Acrescenta ainda que

“os impactos diretos e os principais impactos indiretos de uma medida são pertinentes para a avaliação com base no princípio de DNSH” (COM 2021).

Neste sentido, é claro que a análise do cumprimento do princípio de DNSH deve considerar os impactes, no caso do AHFMC, estimados, em resultado da avaliação técnica efetuada no âmbito do EIA.

Na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 58/01) são estipuladas as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH ao abrigo do Regulamento que cria o MRR, e prevê-se que nenhuma medida incluída num plano de recuperação e resiliência (PRR) pode resultar num prejuízo significativo para os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento Taxonomia. De acordo com o Regulamento do MRR, a avaliação dos PRR deve assegurar que cada medida (ou seja, cada reforma e cada investimento) incluída no plano cumpre o princípio de DNSH.

Neste sentido, o projeto de AHFMC deve garantir o cumprimento do princípio de DNSH para os seis objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia: (1) Mitigação das alterações climáticas; (2) Adaptação às alterações climáticas; (3)



Utilização sustentável e a protecção dos recursos hídricos e marinhos; (4) Economia circular; (5) prevenção e o controlo da poluição e (6) protecção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A avaliação destes seis objetivos ambientais à luz do princípio de DNSH, no âmbito deste processo, foi efetuada pelo Governo português previamente à conclusão e publicação do EIA, portanto antes da condução de um estudo que permitisse estimar os impactes. De facto, apenas após a publicação do EIA, os impactes estimados se tornaram conhecidos de forma aprofundada. Neste sentido, consideramos que é necessário realizar uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes previstos pelo EIA. Aliás, esta análise é exigida pela própria Comissão Europeia, que previa que a avaliação no âmbito do EIA tivesse em devida consideração o princípio DNSH (COM 2021, 321 final, p. 80).

No que diz respeito ao regadio, a conversão em áreas de regadio implicará impactes significativos no território, designadamente ao nível dos solos, alteração de uso do solo e práticas culturais, recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), património e ecologia. A agricultura de regadio tipicamente (comparativamente a agricultura praticada em regime extensivo) implica um maior consumo de agroquímicos, potencialmente causadores de impactes – embora sejam utilizados de forma mais eficiente, ou seja, com menos perdas para o solo e as linhas de água –, que darão origem a alterações nos usos do solo, onde tende a ocorrer uma homogeneização desses mesmos usos, com perda de variedade paisagística e biodiversidade. Adicionalmente, com o aumento do regadio intensivo, proporcionado pela construção da barragem, aumentará o risco de contaminação das águas subterrâneas e poderá pôr em causa os limites de segurança da Diretiva Nitratos (91/676/CEE).

Ao nível da biodiversidade e ecossistemas, o uso agrícola associado à construção da barragem prejudicará significativamente a protecção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, particularmente, no que respeita ao montado, um sistema de elevado valor ecológico e económico, tanto pela legislação nacional como pela legislação europeia, bem como às áreas de subestepes de gramíneas e culturas anuais de sequeiro e pastagem; ou seja, serão afetadas áreas incluídas como habitats naturais de interesse comunitário. Prevê-se, desta forma a destruição de um ecossistema já consolidado,

equilibrado e biodiverso, com décadas de existência, que será irrecuperável, pondo em causa o cumprimento da legislação e dos objetivos de aumento da resiliência e recuperação do montado.

Ao nível da avifauna, serão afetadas áreas particularmente importantes para a conservação de espécies ameaçadas e prioritárias em termos de conservação a nível nacional e europeu, como o sisão (*Tetrax tetrax*) e a abetarda (*Otis tarda*), nomeadamente com a intensificação da agricultura, levando tendencialmente a uma total perda de habitat, e com o aumento do nível de perturbação com a implementação da rede de rega e viária.

A pressão existente pela alteração do uso do solo no Alentejo é já demasiado extensa, incluindo em áreas limítrofes de áreas classificadas, pelo que o habitat ideal disponível para estas espécies é cada vez mais reduzido, verificando-se o declínio acentuado quer das suas populações, quer das suas áreas de distribuição. No que diz respeito às aves estepárias, a área afetada pelo projeto atua em complementaridade com as restantes áreas estepárias do Nordeste Alentejano, sendo possível que as ações que se vierem a realizar nesta área, possam pôr em causa os valores que justificaram a classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) para áreas estepárias vizinhas e conseqüentemente violando a Diretiva Aves (79/409/CEE). O dano causado pela alteração do uso do solo e intensificação agrícola coloca em risco acrescido as espécies de avifauna nidificantes no solo, principalmente na ausência de medidas que atrasem o 1º corte para proteger posturas.

Na ausência de um modelo de consulta pública compatível com uma participação efetiva (especialmente pelo seu reduzido prazo), a avaliação do projeto sai empobrecida e depauperada de alinhamento com o alegado interesse público que se pretende materializar. Adicionalmente, a inexistência de uma carta para o modelo de ocupação cultural e de uma carta de aptidão dos solos abrangidos para o regadio, limitam o contributo possível neste processo.

Face ao exposto, o sentido da apreciação da LPN é desfavorável.

23 de novembro de 2023